



**LICKS** Associados

**TERMO DE ENTREGA DE CHAVES**

**MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 30.759.534/0001-67, representada neste ato por seu Administrador Judicial Gustavo Banho Licks, vem, por meio do presente termo, formalizar a entrega das chaves da sala comercial nº 201, localizada à R. Ângela Maria, 221, Posse, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ, de propriedade da Sra. Maria da Glória do Vale, inscrita no CPF nº 023.273.827-00.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2020.

**Maria da Glória do Vale**

CPF nº 023.273.827-00



**LICKS** Associados

**RECIBO**

Eu, **GENILSON LEAL DA SILVA, CPF 009.359.147-06**, declaro que recebi a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais) da **MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 30.759.534/0001-67, representada neste ato por seu Administrador Judicial Gustavo Banho Licks, referente ao serviço de frete de mobiliários e documentos da sala comercial nº 201, localizada à R. Ângela Maria, 221, Posse, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ, para o 2º andar do imóvel localizado à Rua João Venâncio Figueiredo, 26 Posse, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2020.

**GENILSON LEAL DA SILVA**

**CPF nº 009.359.147-06**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>15/09/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>15/09/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DE MESQUITA – Rio de Janeiro.**

**Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038**

**URGENTE**

**CUMPRIMENTO da decisão de fls. 16.382 item 3.**

**SUPERMERCADO REAL DE EDEN  
LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito  
CNPJ/MF nº 28.800.001/0001-30, com sede na  
Avenida Brasil nº 20.204, Barros Filho, Rio de  
Janeiro, RJ, CEP nº 21.515-000, representado  
neste ato pelo Sr. ANTONIO HILÁRIO VALENTE  
DOS REIS, brasileiro, solteiro, empresário,  
portador da carteira de identidade nº 069681971 e  
do IFP/MF nº 820.948.107-04, residente nesta  
cidade, na qualidade de ARREMATANTE dos  
IMÓVEL sito na Rua Oliveiros Rodrigues Alves nº 304,  
Jardim da Posse, Nova Iguaçu, RJ – GALPÃO E  
BENFEITORIAS PRÉDIO COMERCIAL DE 04  
PAVIMENTOS e IMÓVEL sito na Rua Orlanda nº 21,  
Jardim da Posse, Nova Iguaçu, RJ – Galpão e do  
IMÓVEL sito na Rua Orlanda nº 21, Jardim da Posse,  
Nova Iguaçu, RJ - Galpão, tudo conforme  
consta às fls. 9468/9487 .**

**BREVE HISTÓRICO:**

**ID 0011958 – V 60 – 11988 - 12018**

**ID 0011988 – V 60 – 12019 – 12049**

**Em decisão de fls. 16.382 datada de 13 de maio de 2020, no item 3 determinou que havendo a preclusão de fls. 16.307 a remessa dos autos a conclusão para a expedição da CARTA DE ARREMATÇÃO.**

Como já mencionado o ARREMATANTE necessita dos INSTRUMENTOS, ou seja a **CARTA DE ARREMATÇÃO com URGÊNCIA** para regularização junto aos órgãos públicos. Logo, **REQUER** que a serventia **CERTIFIQUE a preclusão da decisão de fls. 16.307.**

Reiterando, ainda, a **INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como do signatário da presente via PORTAL ELETRÔNICO** para afinal seja determinado a expedição, tudo na forma da lei.

**Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020**

**LAZARO JOSE FREITAS CALVINO  
OAB SEC RJ 43.696**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>28/09/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>28/09/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Peça de informação</b>
<b>Texto</b>	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 501202015931496

Nome original: 0084700-24.2009.5.01.0491 Ofício.pdf

Data: 08/05/2020 12:28:32

Remetente:

Darci Simão

NOVA IGUACU CENTRAL DIST CALC PART AVAL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0084700-24.2009.5.01.0491

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 05/06/2009

**Valor da causa:** \$20,000.00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** GILBERTO PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO: Humberto Ribeiro Bertolini

**RECLAMADO:** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

ADVOGADO: JORGE EUGENIO DA SILVA

**RECLAMADO:** CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

ADVOGADO: Valter Jose Silva de Oliveira

**TERCEIRO INTERESSADO:** Primeira Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu -RJ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Magé  
ATOrd 0084700-24.2009.5.01.0491  
RECLAMANTE: GILBERTO PINTO DOS SANTOS  
RECLAMADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, CESTA DE  
ALIMENTOS BRASIL LTDA



Reconsidero o despacho anterior e determino que seja oficiada a 1a Vara Cível de Nova Iguaçu, localizada à RUA PARANA , S/N - CENTRO - MESQUITA - RIO DE JANEIRO- CEP 26553-020, remetendo-se por Malote Digital, para que, pelo princípio da colaboração, preste a informação solicitada no mandado expedido por esta serventia, cuja cópia deverá seguir em anexo.

Por celeridade e economia processual, dou força de ofício ao presente.

slss

MAGE/RJ, 05 de maio de 2020.

VALERIA COURIEL GOMES VALLADARES  
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Magé  
RUA COMENDADOR REIS, 91, CENTRO, MAGE - RJ - CEP: 25900-142  
tel: - e.mail: vt01.mag@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0084700-24.2009.5.01.0491**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: GILBERTO PINTO DOS SANTOS**  
**RECLAMADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** Primeira Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ  
26553-020 - RUA PARANA , S/N - CENTRO - MESQUITA - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) VALERIA COURIEL GOMES VALLADARES da 1ª Vara do Trabalho de Magé, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** para que informe acerca da existência de saldo na conta judicial referente ao processo 0011290-44.2010.8.19.0038.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.  
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)**

MAGE ,10 de Dezembro de 2019

CLIFFORD PATRICK TAVARES HODGSON



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>29/09/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Romanzza Roberta Neme</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>28/09/2020</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>29/09/2020</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>29/09/2020</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Requerente: BANCO BRADESCO  
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A  
Requerente: BOMBRILO S/A  
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA  
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A  
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA  
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO  
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA  
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA  
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Romanzza Roberta Neme

Em 28/09/2020

### Despacho

Oficie-se informando-se.

Mesquita, 29/09/2020.

**Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Romanzza Roberta Neme

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **452X.3BGU.2IVM.1VR2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 29/09/2020

**Data da Juntada** 29/09/2020

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** OF

**Texto**





**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

# **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

## **0145200-56.2009.5.01.0491**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 31/08/2009

**Valor da causa:** \$20,000.00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** Humberto Ribeiro Bertolini

**RECLAMADO:** CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

**ADVOGADO:** Valter Jose Silva de Oliveira

**TERCEIRO INTERESSADO:** Vara Cível de Mesquita - RJ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ  
**ATOrd 0145200-56.2009.5.01.0491**  
RECLAMANTE: CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO  
RECLAMADO: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

**Destinatário: Vara Cível de Mesquita - RJ**

**Endereço: envio por malote digital e e-mail**

### **Ofício - PJe-JT nº 124/2020**

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

No interesse do processo acima referido, renovo a solicitação contida no Ofício nº 103/2020- PJe-JT - MAGE/RJ, datado de 02 de junho de 2020, para que seja informado a este Juízo, com urgência, sobre a existência de valores disponíveis nos autos de nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Solicito que seja informado, ainda, se houve algum pagamento aos credores trabalhistas habilitados.

Caso negativo, informar o motivo da ausência do pagamento, bem como se há alguma previsão para liberação desses créditos.

JNST

slss

MAGE/RJ, 28 de setembro de 2020.

VALERIA COURIEL GOMES VALLADARES



Assinado eletronicamente por: VALERIA COURIEL GOMES VALLADARES - Juntado em: 28/09/2020 13:42:01 - e1d4eb6  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2009281204595590000119808409?instancia=1>  
Número do processo: 0145200-56.2009.5.01.0491  
Número do documento: 2009281204595590000119808409

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>29/09/2020</b>
<b>Data</b>	<b>29/09/2020</b>
<b>Descrição</b>	<b>As partes sobre resposta de ofício.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/10/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ**

PROCESSO n.º 0011290-44.2010.8.19.0038

**CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA**, nos autos do processo epigrafado, vem por seu patrono, signatário da presente, respeitosamente a presença de V. Exa. em atenção ao ato ordinatório de fls. 17.585 manifestar-se sobre ofício de fls. 17.583 e 17.575.

Inicialmente cumpre esclarecer que outros ofícios foram anteriormente solicitados pelo juízo Federal do Trabalho de Magé requerendo informações sobre os presentes autos. No entanto, todos apenas informaram o saldo existente nas contas judiciais.

Ocorre que, como bem informado pelo AJ as fls. 17.547 que, “os credores trabalhistas aguardam há 10 anos sem nada receber” e o juízo trabalhista precisa ser informado não apenas do saldo existente, mais sim do andamento da falência com informações, tais como:

**1** – a existência de roll consolidado da relação de credores classe I do artigo 99 da Lei Falimentar (id.14941/14967)

**2** - que o valor existente nas contas judiciais da Massa Falida é suficiente para quitar os créditos arrolados na classe I atualizados (17547) e as habilitações e incidentes de créditos trabalhistas do artigo 7º da lei Falimentar.

**3** – Se existe previsão para a realização do primeiro rateio dos valores existentes em conta para pagamento da classe I? Tendo em vista que existe manifestação favorável do Parquet as fls. 16.347, concordância dos sócios as fls. 14982, e petição do AJ as fls. 17535 informando da possibilidade.

Cumpre esclarecer a V.Exa. que o escopo da referida solicitação cinge-se pelo fato de que os credores trabalhistas, habilitados pelo Sindicato da Categoria Profissional, estão reivindicando o referido pagamento também perante a Justiça do Trabalho em face da ora requerente. Destarte, para que não ocorra pagamento em duplicidade e ilegalidade, necessário se faz que este Douto Juízo esclareça e informe ao Juízo de Magé o que acima foi aduzido, com a maior brevidade possível.

Termos em que espera deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

**VALTER JOSÉ S. DE OLIVEIRA**  
**OAB/RJ 78.382**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>05/10/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>05/10/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202016639858

Nome original: oficio 124.pdf

Data: 28/09/2020 18:35:28

Remetente:

Luiz Cláudio Carvalho

NOVA IGUACU CENTRAL DIST CALC PART AVAL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: AQUI POR ENGANO.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0145200-56.2009.5.01.0491

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 31/08/2009

**Valor da causa:** \$20,000.00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Humberto Ribeiro Bertolini

**RECLAMADO:** CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

ADVOGADO: Valter Jose Silva de Oliveira

**TERCEIRO INTERESSADO:** Vara Cível de Mesquita - RJ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ  
**ATOrd 0145200-56.2009.5.01.0491**  
RECLAMANTE: CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO  
RECLAMADO: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA



**Destinatário: Vara Cível de Mesquita - RJ**

**Endereço: envio por malote digital e e-mail**

### **Ofício - PJe-JT nº 124/2020**

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

No interesse do processo acima referido, renovo a solicitação contida no Ofício nº 103/2020- PJe-JT - MAGE/RJ, datado de 02 de junho de 2020, para que seja informado a este Juízo, com urgência, sobre a existência de valores disponíveis nos autos de nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Solicito que seja informado, ainda, se houve algum pagamento aos credores trabalhistas habilitados.

Caso negativo, informar o motivo da ausência do pagamento, bem como se há alguma previsão para liberação desses créditos.

JNST

slss

MAGE/RJ, 28 de setembro de 2020.

VALERIA COURIEL GOMES VALLADARES



Assinado eletronicamente por: VALERIA COURIEL GOMES VALLADARES - Juntado em: 28/09/2020 13:42:01 - e1d4eb6  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20092812045955900000119808409?instancia=1>  
Número do processo: 0145200-56.2009.5.01.0491  
Número do documento: 20092812045955900000119808409

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 08/10/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA/RJ.

Processo: 011290-44.2010.8.19.0038.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, salvo equívoco aduzir que as petições de fls., 17267;17433/17434; 17435 não foram despachadas o que ora se requer com preferência por tratar-se de direito coletivo, habilitação de crédito

Termos em que pede deferimento

Nova Iguaçu, 08 de Outubro de 2020.

CARLOS FELICIANO

OAB/RJ 080046.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>15/10/2020</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>15/10/2020</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Nºdo Documento</b>	<b>EMAIL</b>
<b>Texto</b>	





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**2ª Vara Federal de Nova Iguaçu**

Rua Oscar Soares, 2, 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 26220-099 - Fone: (21)9676-47310 - www.jfrj.jus.br - Email: 02vf-ig@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000259-80.2011.4.02.5120/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - MASSA FALIDA

**OFÍCIO Nº 510003315684**

*Nova Iguaçu/RJ, 23/07/2020*

**1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita**  
**Rua Paraná, S/N, Centro, Mesquita/RJ - CEP: 26553-020**

Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para, consoante decisão proferida na Execução Fiscal em epígrafe na qual foi deferida a solicitação de penhora no rosto dos autos do processo falimentar (art. 860 do CPC), solicitar a Vossa Excelência a reserva de numerário suficiente à satisfação do crédito tributário, nos autos da ação que tramita nessa Vara sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no valor de R\$ 5.404.174,29 (cinco milhões, quatrocentos e quatro mil cento e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), atualizado até 27/08/2018, correspondente às inscrições em dívida ativa de nº: 390173126 (24/01/2011) e 390173118 (24/01/2011); Proc. Adm.: 390173118 e 390173126.

Releva ressaltar que a solicitação acima refere-se a complemento de medida anteriormente requerida através do mandado MAN.2002.000265-5/2013.

Seguem em anexo cópias da referida decisão e demais peças pertinentes.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**LUIZA LOURENÇO BIANCHINI**



# Juíza Federal Substituta



Documento eletrônico assinado por **LUIZA LOURENÇO BIANCHINI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003315684v11** e do código CRC **aa7056a1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZA LOURENÇO BIANCHINI

Data e Hora: 24/7/2020, às 11:8:11

0000259-80.2011.4.02.5120

510003315684.V11



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Atualizado em</b>	<b>15/10/2020</b>
<b>Data</b>	<b>15/10/2020</b>
<b>Descrição</b>	<b>Aos interessados sobre resposta de ofício.</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>16/11/2020</b>
<b>Juiz</b>	<b>Romanzza Roberta Neme</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>19/10/2020</b>



Fls.

**Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Requerente: BANCO BRADESCO  
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A  
Requerente: BOMBRIIL S/A  
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA  
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A  
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA  
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO  
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA  
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA  
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Romanzza Roberta Neme

Em 19/10/2020

### Decisão

- 1- Fls. 13973 - Certifique o cartório quanto a realização de todas as digitações mencionadas no ato ordinatório. Em caso negativo, cumpra-se de forma prioritária.
- 2- Fls. 14219 - Certifique o cartório quanto ao outrora determinado no tocante ao pedido de desentranhamento do documento original, em especial se a parte interessada indicou as folhas em que se encontra e procedeu à entrega de cópia do documento para substituição.
- 3- Fls. 16310 - Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.
- 4- Certifique o cartório quanto ao cumprimento do determinado às fls. 16382, itens 2 e 6. Em caso negativo, cumpra-se.
- 5- Fls. 17184/17185 - Aos interessados e ao Ministério Público.
- 6- Fls. 17282/17283 - Anote-se.
- 7- Face ao decurso do lapso temporal e ao requerido às fls. 17383/17390, itens I, IV, VI, IX e X, certifique o cartório quanto à regular intimação para manifestação. Após, ao Ministério Público.
- 8- Fls. 17380, 17433/17435, 17457/17458, 17517/17518, 17593 - De acordo com o disposto no artigo 9, II da Lei 11.101/05, a atualização pretendida dos créditos a serem habilitados deve ser feita pelo credor, ressaltando-se que os juros e a correção monetária incidem até a data da decisão que decretou a quebra, e não de sua publicação, muito menos do seu trânsito, tal como alega o requerente, motivo pelo qual indefiro o requerido. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:  
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO

MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1. Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação. 5. Recurso especial não provido." (REsp 1.660.198 - SP (2016/0086883-0), Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgamento em 03/08/17)

9- Fls. 17449 - Anote-se

10- Fls. 17469 - Certifique o cartório quanto ao cumprimento in totum deste decisum.

11- Fls. 17499/17515 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre o relatório.

12- Fls. 17517 - Ao AJ e ao Ministério Público.

13- Fls. 17520/17523 - Aos interessados e ao AJ, bem como ao Ministério Público.

14- Fls. 17535/17549 - Quanto à questão da remuneração do AJ, de fato foi a mesma fixada inicialmente em 3% sobre o valor devido aos credores, uma vez que o processo ainda se encontrava em fase de recuperação judicial. Neste particular, verifica-se que, quando a sociedade se encontra em recuperação judicial, o valor da remuneração do AJ é fixado sobre o valor do passivo (artigo 24, § 1 da Lei 11.101/05) como estímulo e retribuição ao papel por ele exercido a fim de se evitar a quebra, o que manifestamente não ocorreu no presente caso.

Não obstante, quando da decisão que decretou a falência da sociedade empresária (fls. 11.827/11.835), o i. Magistrado foi claro ao determinar que o percentual fixado se encontraria mantido mas que, tendo em vista que a falência não foi evitada, este incidiria sobre o ativo, para todo o processo, o que, portanto, engloba a fase de recuperação judicial e a de falência. Neste particular, interpretar de outra forma seria premiar a administração que não foi capaz de evitar a quebra, finalidade esta precípua da recuperação judicial, o que, por seu turno, não é razoável e, por outro lado, é em muito prejudicial e excessivamente onerosa à, agora, massa falida.

Desta forma, ao AJ para que apresente corretamente os valores ainda devidos, considerando-se, ainda, todos os pagamentos já efetuados.

Não obstante, aos interessados e ao Ministério Público quanto aos itens ainda não decididos.

15- Fls. 17579, 17584 e 17589 - Oficie-se informando-se que, em que pese haver patrimônio, ainda não foi iniciado o pagamento aos credores, bem como o processo é eletrônico e não tramita em sigilo de justiça, sendo, portanto, de acesso público, o que permite sua consulta pelos interessados.

16- Fls. 17437 e 17587 - Nada a prover face aos motivos expostos no item anterior.

17- Fls. 17595/17596 - Tendo em vista que há outros créditos de natureza tributária, bem como o presente processo se trata de ação de falência já decretada e confirmada em sede recursal, incabível é a reserva de crédito por violar a par conditio creditorum, devendo, no entanto, o crédito ser incluído no quadro geral de acordo com sua classe. Desta forma, oficie-se, informando-se o teor do presente decisum. Não obstante, ao AJ e ao Ministério Público.

Mesquita, 19/10/2020.

**Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Romanzza Roberta Neme

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4NQR.RJC9.MZMU.3HS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 20/10/2020

**Data** 20/10/2020

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1722/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo: fornecida a este juízo certidão de ônus reais atualizada dos seguintes imóveis:

Matrícula. 164.468, matrícula 165.576, matrícula 60.453, localizado na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06.

Matrícula 46.244, localizado na Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14.

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Oficial de cartório do 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu -RJ**  
**Rua Dr. Barros Junior, 55/57 - Centro - CEP 26210-301, Nova Iguaçu - RJ,**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4CW3.96JM.FUCW.QJS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1723/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que fornecida a este juízo certidão de ônus reais atualizada dos seguintes imóveis:

Matrícula 18.919, localizado na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36.

Imóvel localizado na Estrada de Adrianópolis, nº 2714, Santa Rita, Nova Iguaçu.

Matrícula 21.005, localizado na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09.

Matrícula 74.680, localizado na Rua Garanhuns, 626, Lote 10.

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC.

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Oficial de cartório do 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu -RJ**  
**Rua Dr. Barros Junior, 55/57 - Centro - CEP 26210-301, Nova Iguaçu - RJ,**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Z1B.F3JI.8T93.RJS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1724/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja fornecida a este juízo certidão de ônus reais atualizada do seguinte imóvel:

Matrícula 18.919, localizado na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36.

Imóvel localizado na Estrada de Adrianópolis, nº 2714, Santa Rita, Nova Iguaçu.

Matrícula 21.005 , localizado na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09.

Matrícula 74.680, localizado na Rua Garanhuns, 626, Lote 10

Matrícula. 164.468, matrícula 165.576, matrícula 60.453, localizado na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06.

Matrícula 46.244, localizado na Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14.

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC..

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Oficial de cartório do 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu -RJ**  
**Rua Getúlio Vargas, N.º 80, Lojas 03 e 04 - Centro -CEP 26255-060, Nova Iguaçu - RJ.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4EH9.DNBF.PYP3.RJS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1725/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja fornecida a este juízo certidão de ônus reais atualizada do seguinte imóvel: Apartamento 306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA.

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC..

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
Juiz de Direito

**Ao Oficial do Cartório de Braga do Registro de Imóveis da Cabo Frio/RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PLE.V35T.QU5W.SZS2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1726/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja fornecida a este juízo cópia da guia de IPTU atualizada dos seguintes imóveis:

Matrícula 46.244, localizado na Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14.

matrícula 18.919, localizado na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36.

Imóvel localizado na Estrada de Adrianópolis, nº 2714, Santa Rita, Nova Iguaçu.

Matrícula 21.005, localizado na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09.

Matrícula 74.680, localizado na Rua Garanhuns, 626, Lote 10

Matrículas 164.468, 165.576, 60.453, localizado na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06.

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC..

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu/RJ.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **41ZA.1WIS.4CPH.TJS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1727/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja fornecida a este juízo cópia da guia de IPTU atualizada do seguinte imóvel: Apartamento 306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA.

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC..

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
Juiz de Direito

**Ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda de Cabo Frio/ RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4RCE.BC75.L81V.SJS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1728/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, reiterando os Ofícios 670/2018 e 1782/2019, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe, bem como seja efetuada a vigilância externa pelas patrulhas da Polícia Militar em suas rondas normais e diárias, junto à sede da empresa falida, a fim de proteger o respectivo patrimônio que deve ser preservado no sentido dos interesses voltados a massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020.

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar.**  
**Quartel-General da Polícia Militar**  
**R. Evaristo da Veiga, 78 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-040**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4UXZ.F48U.EL7V.SJS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1729/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, reiterando o Ofício 666/2018, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe e determino o envio a este Juízo Falimentar cópias das três últimas declarações de bens e rendimentos da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores, a saber, massa falida em epígrafe, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020.

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Secretário da Receita Federal do Brasil**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KQ4.KT79.KEH2.TJS2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1730/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, reiterando o Ofício 667/2018, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020.

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil S.A.**  
**Agência Nova Iguaçu.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4EPG.4AIP.ZJU2.TJS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1731/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, reiterando o Ofício 668/2018, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020.

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro.**

ódiogo para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4F1R.2M5C.KX7H.TJS2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1732/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, reiterando os Ofícios 671/18/2018 e 1783/2019, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020.

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Sr. Superintendente do Departamento da Polícia Federal - Regional do Rio de Janeiro.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4A7P.1J7B.WDPR.VRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1733/2020/OF

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, reiterando os Ofícios 672/2018 e 1784/2019, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020.

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Sr. Delegado da Polícia Marítima, Aeroportuária, e de Fronteiras do Departamento de Polícia Federal.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4USK.HD71.6V7S.VRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1734/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, reiterando os Ofícios 673/2018 e 1785/2019, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe, determinando a expedição de circulares às instituições financeiras e entidades do mercado de capitais em todo o território nacional, comunicando a decisão judicial e determinando que seja feito de imediato o bloqueio do que estiver em nome da empresa falida, especialmente: das contas correntes e operações financeiras; - dos descontos de títulos constitutivos de dívidas ativas; dos investimentos mobiliários da falida; das contas de depósitos do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; devendo indicar sempre os respectivos saldos e ressaltando que somente poderão ser movimentadas por autorização do Juízo falimentar da massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020..

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **47Y4.SYJT.4AGS.VRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1735/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, reiterando os Ofícios 674/2018 e 1786/2019, informo a V. Exa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe, solicitando providências no sentido de interceder junto aos demais magistrados do trabalho, cientificando-os de que eventuais bens reclamados em regime falimentar não mais deverão ser alienados, o que do contrário acarretará prejuízo aos demais credores da massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020,

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4C5C.PULB.U67T.VRS2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1736/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, reiterando os ofícios 676/2018 e 1787/2019, informo a V. Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe, a fim de que determine ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto a este Juízo Falimentar, referente à massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira e CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020,

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Sr. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4HB8.B7GB.7EQT.VRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Mesquita  
Cartório da Vara Cível Vara Cível  
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1737/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, reiterando os ofícios 677/2018 e 1788/2019, informo a V. Sa decretação de falência da massa falida em epígrafe, a fim de que determine ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto a este Juízo falimentar, referente à massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020,

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPD em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPD. .

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4G7N.CIC4.H83X.VRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1738/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, reiterando os ofícios 678/2018 e 1789/2019, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe e determino que seja enviado a este Juízo falimentar, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores, a saber, massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira ç CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020,

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC..

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto de identificação Félix Pacheco.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4R91.R1XI.H7G1.WRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1739/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, reiterando os ofícios 679/2018 e 1790/2019, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe e determino a remessa de toda a correspondência dirigida à Falida para o Administrador Judicial da massa falida, a saber, massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67.

Sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020.

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC..

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4CJH.AX6J.A9Q4.WRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1740/2020/OF

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, reiterando os ofícios 681/2018 e 1791/2019, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe e determino que seja remetida a este Juízo falimentar, com a máxima urgência, certidão do que constam dos registros em nome da empresa falida, seus sócios, controladores e administradores, a saber, a saber, massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020.

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Priscila Maria de Souza Dantas Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr.  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Sr. Titular do Ofício de Notas e do Registro de Contratos Marítimos da Comarca da Capital-RJ.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4FZY.KAMG.XN65.WRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1742/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, reiterando os ofícios 685/2018 e 1792/2019, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe, a fim de que determine ao órgão de atuação da Procuradoria que funcione junto a este Juízo falimentar, referente à massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020.

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC.

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme  
Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Sr. Procurador-Geral do Município da Cidade de Nova Iguaçu.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JHX.4UM4.BNP5.WRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1743/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, reiterando os ofícios 687/2018 e 1793/2019, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe e determino o bloqueio dos valores e créditos em nome da empresa falida, existente junto a sociedades seguradoras e montepios; devendo também enviar circulares às referidas entidades para que informem ao Juízo falimentar, apenas na hipótese da existência de valores ou créditos, qual a sua natureza e montante, sobre as providências adotadas e os respectivos saldos, e que somente poderão ser movimentados por autorização do Juízo falimentar; a saber, massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020.

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC.

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4DXX.2SG3.K486.WRS2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1744/2020/OF

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe e determino que informe a este Juízo falimentar, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento, efetuado contra a empresa falida, ainda que tenha sido resgatado o título, a saber, massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020,

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Sr. Oficial do 3º Serviço Notarial e Registral de Nova Iguaçu/RJ**  
**Rua Dr. Humberto Gentil Barone, 245 - Centro - 26255-020, Nova Iguaçu - RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4CXR.3DKM.8WM6.WRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1745/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe e determino que envie a este o Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores, a saber, massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020,

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme  
Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Oficial de cartório do 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu-RJ  
Rua Dr. Barros Junior, 55/57 - Centro -CEP 26210-301, Nova Iguaçu - RJ,**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4P65.33VL.L617.WRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1746/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe e determino que envie a este o Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores, a saber, massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira ç CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020,

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Priscila Maria de Souza Dantas Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr.  
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

**7º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, de Nova Iguaçu - Rio de Janeiro  
Rua Otávio Tarquino, 51 - Centro - CEP 26210-170, Nova Iguaçu - RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4H6X.EHRY.GWC7.WRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1747/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe e determino que envie a este o Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores, a saber, massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020,

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC..

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme  
Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Oficial de Cartório do 8º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu - RJ  
Rua Getúlio Vargas, 38 - Centro - CEP 26255-060, Nova Iguaçu - RJ,**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49QA.2B14.NGEB.WRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1748/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe e determino que envie a este o Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores, a saber, massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020,

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Oficial de Cartório do 10º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu - RJ**  
**Rua Getúlio Vargas, 121 - Centro - CEP 26255-060, Nova Iguaçu - RJ,**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZNS.A8WZ.4P8H.WRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1749/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe e determino que envie a este o Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores, a saber, massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020,

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Oficial de Cartório 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu - RJ**  
**Rua Getúlio Vargas, 87 - Centro - CEP 26255-060, Nova Iguaçu - RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BWN.6GLY.SDUH.WRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1750/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe e determino que envie a este o Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores, a saber, massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020,

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Oficial de Cartório do 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu - RJ**  
**Rua Getúlio Vargas, N.º 80, Lojas 03 e 04 - Centro - CEP 26255-060, Nova Iguaçu - RJ.**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4S1P.NFG2.D4XI.WRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1751/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe e determino que envie a este o Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores, a saber, massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020,

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Oficial de cartório do 6º Ofício de Justiça da Comarca de Nova Iguaçu -J**  
**Rua Getúlio Vargas, 37 - Centro - CEP 26255-060, Nova Iguaçu - RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4YF4.WBHF.6USP.WRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1752/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe e determino que envie a este o Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores, a saber, massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020,

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme  
Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Oficial de Cartório do 1º Ofício de Justiça Nova Iguaçu - RJ  
Travessa Irene, N.º 25 - Centro - 26210-120, Nova Iguaçu - RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4K4K.9MKJ.CB7Q.WRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Mesquita  
Cartório da Vara Cível Vara Cível  
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1753/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe e determino que envie a este o Juízo falimentar certidões sobre a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida, seus sócios, controladores ou administradores, a saber, massa falida, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020,

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Sr. Oficial de Cartório do 9º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu-RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **48UH.766R.IA6R.WRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1754/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:  
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020,

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do Distribuidor, Contador e Partidor de Nova Iguaçu-RJ**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4LEY.MSLL.YA9V.WRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1755/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, informo a V.Sa. a decretação de falência da massa falida em epígrafe, localizada na Rua João Venâncio de Figueiredo, 26, Posse, CNPJ: 30.759.534/0001-67, sócios por responsabilidade limitada, Espólio de Lydia Teixeira do Vale, representada por sua inventariante Maria de Fátima do Vale Gomes, Maria de Fátima do Vale Gomes - CPF: 683978797-49, Maria da Glória do Vale - CPF: 023273827-00, Lúcio Lourenço do Vale - CPF: 149057957-53, Fernando João Pereira - CPF: 115799787-20, nos termos do artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, Rua São José, 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020,

Prazo de 10 dias para a resposta, sob pena de incidência do artigo 380, parágrafo único do NCPC em caso de descumprimento, em observância ao que dispõe o artigo 378, do NCPC. .

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

**Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório RCPN 1º Distrito 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu-RJ**  
**Rua Humberto Gentil Baroni, 209 - Centro, Nova Iguaçu - RJ, 26255-020**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WLI.JAGB.1M8W.WRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1756/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezado Senhora,

Em resposta aos Vossos Ofícios 103/2020, 124/2020 referentes aos Processos 0084700-24.2009.5.01.0491, 0145200-56.2009.5.01.0491.

Informo que, em que pese haver patrimônio, ainda não foi iniciado o pagamento aos credores, bem como o processo é eletrônico e não tramita em sigilo de justiça, sendo, portanto, de acesso público, o que permite sua consulta pelos interessados..

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
Juiz de Direito

À Exma. Juíza:

**VALERIA COURIEL GOMES VALLADARES**  
Titular da 1ª Vara do Trabalho de Magé -RJ  
vt01.mag@trt1.jus.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49AX.556K.RNZW.WRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 1757/2020/OF**

Mesquita, 28 de outubro de 2020

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

**Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros**

Prezada Senhora,

Em resposta aos Vosso Ofício nº 510003315684.

Informo que tendo em vista que há outros créditos de natureza tributária, bem como o presente processo se trata de ação de falência já decretada e confirmada em sede recursal, incabível é a reserva de crédito por violar a par conditio creditorum, devendo, no entanto, o crédito ser incluído no quadro geral de acordo com sua classe. .

Atenciosamente,

**Romanzza Roberta Neme**  
**Juiz de Direito**

À Exma. Juíza:

**LUÍZA LOURENÇO BIANCHINI,**  
**Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu - RJ**  
**02vf-ig@jfrj.jus.br**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4YQF.SG8W.SJ24.XRS2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Mesquita  
Cartório da Vara Cível Vara Cível  
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 03/11/2020

**Data** 28/10/2020

**Descrição**



## **EDITAL**

### **FALÊNCIA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA FALIDA EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 99 DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - CNPJ/MF 30.759.534/0001-67.

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038. Edital, nos termos do artigo 99º, Parágrafo Único, da Lei nº 11.101/2005, na forma abaixo:

A Dra. Romanzza Roberta Neme, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Mesquita, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a Sentença de Falência e a Relação de Credores, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências: Trata-se no processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerido por SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, nos termos do art. 51 da lei nº 11.101/05, distribuído em 03/02/2010. Petição Inicial às fls. 01/09, acompanhada de documentos. Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial às fls. 442/443, em 04/03/2010. Foi deferida a suspensão das ações, execuções e prescrições, bem como aberto prazo para apresentação do plano de recuperação judicial em até 60 dias. Foi nomeado Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks. Certidão de que a inicial não preenchia o requisito do art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/05, à fl. 444. Decisão fixando a comissão do Administrador Judicial em 3% (três por cento) do passivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas. Petição da recuperanda às fls. 450/456, protocolada em 15/03/2010, em que informa EXPRESSAMENTE que TODOS os seus estabelecimentos estão arrendados a terceiros - e junta as qualificações dos arrendatários - ou seja, ainda dentro do prazo para apresentação do 'plano de recuperação judicial', para que pudesse 'continuar suas atividades', já informava que havia ENCERRADO suas atividades e, atualmente, a única renda da recuperanda era do arrendamento de seus imóveis. Recolhidas as custas, o processo prosseguiu. Petição da recuperanda às fls. 506, em que informa que a quase totalidade dos contratos de trabalho foram rescindidos 'drasticamente' (sic) e que foi mantida exclusivamente 'uma equipe administrativa para controlar pagamentos e, principalmente, colaborar com os profissionais responsáveis pela elaboração do plano de recuperação', ou seja, confirmando o ENCERRAMENTO das atividades da recuperanda, que nenhuma pretensão tinha, já no início do processo, de dar continuidade à sua atividade econômica de supermercados. Os arrendatários foram intimados para efetuar os pagamentos mensais em conta judicial. Curioso quadro de 'despesas' apresentado à fl.509, em que constam diversas despesas de 'assessoria jurídica', que totalizaram R\$ 82.640,13; ou seja, a recuperanda passou a contratar 'diversas consultorias', que eram régia e pontualmente pagas, enquanto os empregados e demais credores da recuperanda nada

recebiam; e nada receberam até hoje. Observo que a legalidade de tais pagamentos como créditos extraconcursais não foi expressamente examinada pelo juízo em nenhum momento. Equivocadamente, diversos pedidos de habilitação foram juntados aos autos. O Plano de Recuperação Judicial foi juntado aos autos às fls. 1310, em 10/05/2010. O plano expressamente menciona a intenção de 'retomada de atividades', inclusive afirma que 'tem como objetivo viabilizar o pagamento do passivo com manutenção da operação permitindo a abertura das lojas no primeiro momento com uma janela futura para parceria do negócio. Ou seja, fica bastante claro, pelo próprio plano, que a recuperanda não estava operando; apenas arrendando os imóveis que tem. Qualquer perspectiva de operação ficou para 'uma janela futura'. Bastante interessante a listagem de 'Endividamento' de fls.1331, pois menciona um passivo de cerca de 45 milhões de reais, mas aparentemente 'esqueceu' de mencionar como trataria o débito fiscal, à época, já era muito superior a isso (53 milhões de reais, fl. 1334). Note-se que é evidente que, embora os créditos fiscais não se submetam à recuperação judicial, o plano de recuperação, enquanto plano de negócios, não pode simplesmente 'desconsiderar' que a recuperanda, para exercer licitamente a atividade, precisará organizar-se para pagar os impostos. Aliás, observa-se que o pagamento de impostos é simples inexistente no plano e nos autos, ou seja, a recuperanda nem cogitou pagar impostos sequer aqueles incidentes no curso da 'retomada' de suas atividades, i.e., durante a recuperação judicial. Cumpre observar que às fls. 1340/1344, a recuperanda evidencia novamente que o que era um negócio de supermercados, tornou-se apenas locação dos imóveis; fica muito evidente que a recuperanda era uma empresa de comércio varejista e agora pretenderia se limitar a locar os imóveis que restaram, sem realizar nenhuma atividade econômica propriamente dita (uma imobiliária é uma atividade econômica, alugar 8 (oito) imóveis, não). Veja-se à fl. 1343 que fica claro que o 'plano de recuperação judicial', na verdade, não passava de um plano de liquidação de ativos, sem pagar o fisco: nenhuma atividade empresarial estava efetivamente prevista para 'depois' de pago o passivo e levantada a recuperação, até porque, liquidado todo o ativo, evidente que não se poderia desempenhar atividade econômica alguma. Desse modo, peculiar a proposta de descontos trazida às fls. 1345/1346, na medida em que expressamente a 'proposta' seria vender todo o ativo, pagar apenas parcialmente os débitos privados (todos com descontos) e encerrar as atividades sem pagar o fisco (sim, pois não haveria como prosseguir qualquer atividade econômica sem ativos). Frise-se que em alguns momentos o plano menciona 'arrendamento provisório', como que sugerindo que a atividade poderia ser retomada, todavia, a todo momento, especialmente às fls. 1343/1347, sempre considera como medida desejada a venda integral de todos os ativos, quando muito preservando um ou dois imóveis (cuja ideia certamente seria que ficassem para os sócios). Foram apresentadas objeções ao plano de recuperação judicial, merecendo destaque a referência de fl. 1408, onde se enfatiza o que já foi dito: todos os empregados foram demitidos, evidenciando que não se cogitava o

prosseguimento de atividade alguma e, muito menos, a 'preservação da empresa'. Petição da recuperanda às fls. 2127/2129, em que requer - e tem deferido - levantamento das quantias produto dos arrendamentos (e que vem sendo depositadas em contas judiciais). Interessante que, com o produto da 'atividade' durante a recuperação (não há atividade econômica alguma, apenas a locação de 8 imóveis), é solicitado à fl. 2127 o pagamento de 'diversos escritórios de advocacia responsáveis pelas áreas cível, tributária, empresarial e trabalhista', bem como à fl. 2128 fala-se novamente em 'continuidade do negócio'; presumindo-se que se referia à locação das lojas, única atividade que persiste. Petição do Administrador Judicial às fls. 2150/2152, em que são trazidos CRÉDITOS da recuperanda que 'por equívoco' (sic) foram 'esquecidos' por ocasião da apresentação do plano. Destaca-se a objeção de fls. 231/2335, em que se enfatiza que os arrendamentos e aluguéis de loja ocorreram sem autorização judicial, alguns considerando o valor do fundo de comércio, ponto etc, outros não. A objeção de fls. 2358/2364 e seguintes realça outra questão relevante: que a locação das lojas estaria se dando de forma a viabilizar a continuidade de contratos de locação anteriores á recuperação, para pagar os débitos que, se não fossem pagos, recairiam sobre os sócios coobrigados; ou seja, a recuperanda jamais manteve negócio algum, apenas continuou os contratos que, se não pagasse, os sócios responderiam e, depois, passou a prosseguir com a liquidação do ativo. A obviedade de que o plano de recuperação apresentado consistia apenas em redução de dívidas, com liquidação do ativo, salvaguardando interesses dos sócios, está também na objeção de fls. 2720. Como bem mencionado à fl. 2800, apesar de ter sido instada diversas vezes, a recuperanda jamais esclareceu 'qual atividade econômica estaria desempenhando no curso da recuperação', haja vista isto ser condição para o prosseguimento da recuperação. Atendendo à petição do Administrador Judicial de fls. 2857/, muitas peças foram desentranhadas, pois se tratavam de habilitações (algumas tomavam volumes inteiros). Na petição de fls. 2868, de 10/02/2011, quando já há muito consolidada a interrupção das atividades da recuperanda - que jamais operou desde a propositura da presente - tenta a recuperanda justificar a presente recuperação, exclusivamente com o arrendamento de suas lojas, sob o argumento que 'daria preferência a contratação de quem demitiu, quando pudesse' (fl.2873). Especialmente curiosa a justificação de despesas de fls. 2878/2879: o pagamento de 6 (seis) baixos salários dos únicos empregados que seguiam no pequeno escritório mantido (fl.2888), a luz e água dessa pequena sala, a despesa para realização da assembleia geral e alguns milhões de reais para os advogados e o administrador judicial; tudo isso, pago antes de qualquer credor trabalhista, qualquer credor que fosse e sem nenhum recolhimento tributário. Tentou-se instalar a Assembleia Geral de Credores em 24/09/2010, depois 1º/10/2010, sem sucesso. O primeiro relatório do Administrador Judicial surge às fls. 2908/2928, em 02/03/2011, isto é, UM ANO APÓS SUA NOMEAÇÃO, cuja leitura é importante para a compreensão do processo. Manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO de fl. 2929, verso, contra o pagamento de pro-labore aos sócios e sem oposição ao percentual

fixado para o Administrador Judicial, apenas requerendo a limitação dos levantamentos, diante do risco de prolongamento do processo (risco, aliás, consumado). Decisão às fls. 2930 deferindo o pagamento do Administrador Judicial, limitado somente ao percentual do art. 24, 2º, da lei nº 11.101/05. A mesma decisão indeferiu pro labore aos sócios e fixou o valor que seria pago aos escritórios de advocacia que representam a recuperanda. O processo prosseguiu com inúmeras petições dos habilitantes, que equivocadamente peticionaram nos autos principais, e com relatórios do Administrador Judicial fl. 3014, 3039. 3200, 3207 etc. Mais uma vez impressiona o 'rápido endividamento' da recuperanda com seus próprios advogados e consultores (fl.3046), já devendo meio milhão de reais a eles, sem nada ter pago a nenhum credor. Relatório do Administrador Judicial comunicando a realização de Assembleia Geral de Credores em 02/05/2010, às fls. 3493 e seguintes. Não houve homologação do plano. Relatório do Administrador Judicial comunicando a realização de Assembleia Geral de Credores em 02/06/2011, às fls. 3506 e seguintes, assembleia em que o Plano de Recuperação Judicial foi REJEITADO. Petição da recuperanda às fls. 3532 e seguintes, em que tenta justificar a desaprovação do plano e requer a concessão da recuperação por 'cram down'. Excelente e precisa promoção do MINISTÉRIO PÚBLICO às fls. 3650/3651 em que requer a decretação de falência. Todavia, a sentença de fls. 3651/3660 concedeu a recuperação pela HOMOLOGAÇÃO DO PLANO por CRAW DOWN (ART. 58, §1º DA Lei nº11.101/05. Segue-se a sentença mais pedidos de levantamento para as 'consultorias' contratadas no curso da recuperação judicial (contratadas pela recuperanda, sem autorização judicial, mesmo antes do pagamento de qualquer credor; aliás, nenhum recebeu nada até a presente data, mas tais consultorias continuam sendo pagas). Apesar dos estéticos e bem elaborados relatórios mensais do Administrador Judicial, o fato é que apenas dão conta do pagamento mensal dos aluguéis e do andamento das habilitações; e, claro, das muitas despesas com advogados e consultorias. É o relatório. DECIDO. O pedido de Recuperação Judicial dos Supermercados Auto da Posse não passa de uma farsa, desde o começo. Está bastante claro para este juízo que desde o início a recuperanda jamais pretendeu retomar atividade econômica alguma, ao contrário, seus gestores e sócios sempre atuaram para desviar recursos da massa, promovendo uma liquidação antecipada, com lesão aos credores particulares e 'calote' no fisco. Desde o início do processo não existia mais a empresa de supermercados. A pessoa jurídica, na prática, já encerrara suas atividades de locar seus imóveis, demitiu todos os empregados (menos 6, mais 'chegados', que permaneceram auxiliando o 'plano de recuperação judicial). O 'verdadeiro plano' sempre foi desviar recursos para consultorias que nada faziam de relevante, quitar os contratos em que os próprios sócios eram coobrigados e reduzir exorbitantemente os débitos, para liquidar o mínimo do ativo, garantindo o retorno de parte dele para o patrimônio dos sócios. Não cabe ao juiz imiscuir-se no plano de recuperação judicial, mas somente realizar o controle de legalidade e validade do processo. A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial ERROU, pois o correto seria

determinar a emenda à petição inicial para que a empresa esclarecesse se efetivamente seguiria ou não com a atividade empresária, já que da documentação já constava que não havia mais operação. Embora o plano tenha sido apresentado no prazo, na medida em que expressamente mencionava apenas arrendamentos e não trazia nenhuma perspectiva de retomada efetiva de qualquer atividade, nada justificava o prosseguimento do processo, com realização de assembleia: se o 'plano de recuperação' é basicamente ter descontos e vender todo o ativo, é porque o que foi apresentado é um

'plano de liquidação' e não um plano de recuperação; portanto, caberia ali a decretação de falência. O plano levou mais de um ano para ser aprovado; não havia porque deferir qualquer levantamento antes da provação do plano, aliás, caberia sei decretar logo a falência. Realizada a assembleia, o plano NÃO FOI APROVADO. O relatório do Administrador Judicial expressamente diz que o plano NÃO FOI APROVADO. Em sentença com fundamentação, no mínimo, inusitada, houve um reconhecimento de 'cram down', em hipótese que absolutamente não atende às hipóteses do art. 58, § 1º da Lei nº 11.101/05. Deixo de revogar a sentença, pelo fato da mesma já ter sido mantida em agravo e o recurso contra o v. Acórdão estar sob a competência do e. STJ. Todavia, o plano expressamente previa coisas que jamais foram cumpridas. Para começar NÃO FOI PAGO NENHUM TRIBUTO nos quase dez anos desde a distribuição deste processo, todos os empregados foram demitidos e, principalmente, NENHUM CREDOR FOI PAGO. É simples identificar a causa mais óbvia para decretação de falência: NENHUM CREDOR FOI PAGO, apesar de já terem se passado mais de 8 (oito) anos da provação e outros tantos da homologação dos créditos trabalhistas. Está muito claro para o juízo que, neste processo, só recebem e só receberão sempre, enquanto não decretada a falência, o Administrador Judicial, os Advogados da Recuperanda e os Consultores. Não há desvio mais evidente do que a contratação de 'consultorias'. Evidente que não podem os credores - cujos ativos que lhes caberiam estão sendo desviados - suportar a incompetência dos gestores da recuperanda; se os atuais gestores não sabem fazer e gerir um plano de recuperação, que sejam substituídos, em vez de contratar 'a peso de ouro', amigos e conhecidos para fazer o trabalho que é seu. E é um trabalho simples, pois a recuperanda não está operando. Não é preciso ser um especialista, nem um consultor, nem um advogado, para saber duas coisas óbvias: 1) há muitos anos todos os 'supermercados auto da posse' fecharam (pergunte-se a qualquer morador da Baixada Fluminense) e 2) locar 8 imóveis não é 'uma atividade empresarial' nem consiste em 'continuidade do negócio'; está claro que a recuperanda faliu e apenas usa o procedimento de recuperação judicial para lesar credores. Como bem salientado á fl. 3232: 'O 'Plano' mais parece uma estratégia de inadimplemento legal'. A lei nº 11.101/05 objetivava permitir a 'preservação da empresa viável' e a 'continuidade da atividade', e não um 'golpe' nos credores particulares (que recebem apenas uma fração de seu crédito, enquanto os sócios e seus advogados ficam com a maior parte do ativo), nem um

‘calote’ do fisco, que não recebeu nada antes, nada durante e não há sequer previsão de receber depois. Em quase dez anos, a recuperanda que afirma ‘estar continuando suas atividades’ não pagou nenhum imposto; que empresa ‘funciona legalmente’ sem pagar impostos? Nenhuma. Outro sentido da preservação da empresa viável é preservação de postos de trabalho: a recuperanda demitiu 1000 (mil) empregados, nada pagou, mas seus sócios e advogados elaboraram um ‘Plano de Recuperação’ em que, os advogados recebem alguns milhões e os sócios sairiam com alguns imóveis para seu patrimônio pessoa, mas os empregados receberiam, quando muito, 20% (vinte por cento) do valor atualizado de seus créditos. Além disso, há que se considerar a manifestação inequívoca e precisa da FAZENDA NACIONAL. A Procuradoria da Fazenda Nacional juntou petição conclusiva: a Auto da Posse deve ao fisco federal mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que não tem nenhuma condição de pagar, por superar em quase cinco vezes seu ativo. Observe-se que a discussão jurisprudencial sobre a ‘necessidade de certidões fiscais’ ou ‘parcelamento fiscal’ não tem nenhuma relação com o que é dito aqui: o fato é que empresa não pagou imposto algum nos últimos anos antes da operação, não pagou durante a recuperação judicial e não planeja pagar; não há como a recuperanda ‘retomar suas atividades’, não apenas porque saiu do mercado há mais de 10 (dez) anos, mas principalmente porque seu ativo será inteiramente consumido pela dívida com o fisco federal. Por outro lado, está muito evidente que a recuperanda, seus sócios e advogados, querem justamente isso: adiar e prescrever a cobrança do fisco federal; querem usar a recuperação de ‘escudo’ contra bloqueios da Justiça Federal e esconder, sob o manto desta falsa recuperação, o patrimônio de seus sócios e gestores, que certamente será atingido. Há fortíssimos indícios de confusão patrimonial entre a recuperanda e seus ‘consultores’, assim como há fortes indícios de gestão fraudulenta ANTES E DURANTE A RECUPERAÇÃO, pois como bem apontado em objeções, tanto a trespasse de estabelecimentos e fundos de comércio, quanto a continuidade novos contratos de locação, foram todos feitos de forma suspeita e no exclusivo interesse dos sócios. Está patente para este juízo que os sócios, por seus advogados, manipularam o procedimento de recuperação judicial e falsearam seu desenvolvimento, para burlar as normas de execução que teriam direito seus credores, inclusive o fisco. Evidente a má-fé de quem diz que vai pagar e não paga, diz que vai contratar e demite, diz que vai prosseguir e propõe vender tudo, diz que irá reduzir despesas e aumenta gastos com consultores e advogados amigos. Há inequívoca intenção de camuflar interesses dos sócios sob o pálio da classificação de ‘extraconcursal’, de modo que tudo que lhes interessa, no caso de falência, seja ‘extraconcursal’. Os sócios, desde o início, agiram para lesar credores, especialmente os trabalhistas e o fisco. Há lógica na estratégia dos sócios - lógica ilícita e cujo o caráter criminoso deverá ser apurado em sede própria - pois forçando um plano em que os trabalhistas quase nada recebem, maior a chances de sobrar mais no final. Simular uma recuperação pode ser o caminho ideal para burlar a lei fiscal. O fato é que

passados quase dez anos, já saiu cerca de um milhão para o Administrador Judicial, Advogados e Consultores, que tem uma pretensão que atualizada chega quase a mais três milhões (tudo 'extraconcursal', claro), contudo, os regamente remunerados profissionais não conseguem diligenciar para pagar os demais credores, nem o fisco. Há alguns anos tentou-se nova alteração do plano, que nada mudou nem resolveu, pois não passa, como resto, de simulação de pagamento, simulação de prosseguimento da atividade, enfim, deturpação do objetivo da lei e lesão aos credores. Este juízo em última tentativa, dentro do espírito da preservação da empresa, reuniu todos em audiência especial e tentou propor um aditamento ao plano, para pagamento imediato dos trabalhistas e planejamento concreto do pagamento dos demais credores; e ainda sobrar ativo para os sócios; mas eles querem mais. Os sócios, na assembleia designada para este fim, mudaram a proposta reduziram sobremaneira o que fora acordado em audiência com os advogados trabalhistas, enfim, era tudo uma farsa também na audiência especial: os sócios não querem pagar nada nem ninguém que não sejam seus próprios advogados, seus próprios 'consultores' e ainda fazer o que sobrar retornar para seu patrimônio. O processo vai ficando imenso - quase 70 volumes - difícil de conhecer e examinar; e é isso que a devedora quer: confundir, adiar e não pagar (exceto seus próprios advogados e consultores, claro). Mesmo o trabalho do Administrador Judicial fica comprometido. O que se vê são tentativas inúteis de andamento do processo, decisões sobre questões irrelevantes; lucidez, apenas do Ministério Público, que insiste na decretação de falência. Muito relevante a manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional. Sobre o crédito tributário cumpre ressaltar, ainda, o seguinte: em que pese o e. STJ ter decidido que a decisão sobre constrição dos bens da recuperanda cabe ao juízo da recuperação, o fato é que a dívida é tão elevada que, se não for decretada a falência, a integralidade dos ativos terá que ser penhorada para pagar a dívida fiscal, cuja execução não fica suspensa com a recuperação. Essa circunstância seria tremendamente injusta com os credores trabalhistas, que há anos tentam em vão receber alguma coisa, sendo sempre saltados pelos créditos 'extraconcursais' e, agora, pelo fisco. Não é preciso ser economista nem advogado para saber que, se este juízo terá que atender à Justiça Federal e bloquear a integralidade dos bens da recuperanda para satisfazer às penhoras dos processos que não mais estão suspensos - a dívida passa de 100 milhões - por óbvio que o plano, que jamais foi cumprido, nunca o será; e a hipótese é de falência. Com efeito, a hipótese é de

**IMEDIATA CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA** Posto isso, CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA em FALÊNCIA, nos termos do art. 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/05. Fixo como TERMO LEGAL DA FALÊNCIA em 90 (noventa) dias antes da distribuição do pedido de recuperação judicial. Quanto à remuneração do Administrador Judicial, que continuará o mesmo, fica mantido o percentual de 3%, que agora incidirá sobre o passivo; fique claro que o percentual vale para todo processo, desde a distribuição até o encerramento da falência (não são 3% sobre o passivo e mais 3% sobre o

ativo; são apenas 3% sobre o ativo, calculado neste momento e abatido, em valor presente, o que já foi pago). A remuneração total, portanto, será de 3% (três por cento) sobre o ativo, para todo o processo. Fica VEDADO o pagamento de qualquer valor ao administrador judicial e aos advogados, até que sejam realizados os pagamentos dos créditos trabalhistas (poderá haver reserva, mas não pagamento, antes dos trabalhistas). Justifico a medida como tentativa derradeira de 'estimular' os sujeitos do processo a dar ao procedimento sua autêntica e legal finalidade, que não somente pagá-los. No caso dos advogados, os créditos deverão ser regularmente inscritos para pagamento e aguardar a verificação dos contratos e dos efetivos serviços prestados. Considerando que os fortes indícios de confusão patrimonial e desvio de bens da massa para os sócios, notadamente nas contratações de locações e arrendamentos de imóveis, sem clara identificação do valor dos fundos de comércio, DECRETO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS SÓCIOS E, POR EXTENSÃO, DE QUAISQUER SOCIEDADES QUE SEJAM SÓCIOS. DECRETO a nulidade de todos os contratos de consultoria celebrados pela falida, por reconhecer ato de simulação para desvio de recursos da massa. Sem prejuízo da perquirição da responsabilidade pessoal dos interessados, DETERMINO a suspensão de qualquer pagamento e a devolução de todos os valores pagos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de constrição judicial. DETERMINO a continuidade, por ora, dos contratos de arrendamento e aluguel, até ulterior exame do administrador e decisão deste juízo. DETERMINO que o falido apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência. DETERMINO que venham as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1o do art. 7o desta Lei. DETERMINO que a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1o e 2o do art. 6o desta Lei. DETERMINO que que fica VEDADA a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido. DETERMINO que ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão 'Falido', a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei. DETERMINO, ao cartório, que cumpra os atos na seguintes ordem: 1) EXPEÇA os ofícios de praxe, inclusive quanto à indisponibilidade dos bens dos sócios. 2) INTIME o Administrador Judicial. 3) DIGITALIZE os autos pelo cartório, facultado ao Administrador Judicial realizá-la, com indexação. Nenhum ato será praticado antes da digitalização. 3) INTIME-SE a falida, seus sócios e os consultores por OJA. 4) PUBLIQUE-SE o edital previsto no art.99, parágrafo único, com essa sentença e relação de credores atualizada que o Administrador Judicial trouxer em 5 (cinco) dias. 4) INTIME com VISTA PESSOAL a Procuradoria da Fazenda Nacional. Transitada em julgado, prossiga-se com a FALÊNCIA. RELAÇÃO DE CREDITORES: EXTRACONCURSAIS: INSS R\$ 187.673,47; BASSALO ANTUNES CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS R\$ 322.500,00; ESCRIT.ADV. JOSÉ OSWALDO R\$ 320.377,12; ALVES, VIEIRA R\$

837.000,00; MASP ASSESSORIA TÉCNICA EM OPERAÇÕES, STEARNS E REISEN CONSULTORIA E QUANTUM CONSULTORIA E PROJETOS R\$ 333.337,50; LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA. R\$ 636.979,12; EMPREST. DOS SÓCIOS R\$ 7.651,15. CLASSE I: ADELAR FERNANDES COELHO R\$ 15.000,00; ADEMILTON CUSTODIO DA CRUZ R\$ 3.140,00; ADEMILTON PEREIRA BORGES R\$ 2.200,00; ADEMIR AMARAL ANDRE R\$ 3.600,00; ADILSON ALVES NOGUEIRA R\$ 13.000,00; ADILSON COSTA DE OLIVEIRA R\$ 3.099,00; ADILSON RANCISCO DA SILVA R\$ 6.480,00; ADILSON OTAVIO PACHECO DE CASTRO R\$ 10.000,00; ADNA BARRETO DA SILVA R\$ 22.185,25; ADRIANA ALVES GONÇALVES R\$ 5.500,00; ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA R\$ 8.000,00; ADRIANA DA SILVA DIONIZIO R\$ 3.500,00; ADRIANA DA SILVA FONSECA R\$ 15.000,00; ADRIANA MEDEIROS SOARES R\$ 3.510,00; ADRIANA OLIVEIRA LEAL R\$ 5.771,17; ADRIANA SILVA MAGALHAES R\$ 6.500,00; ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE R\$ 3.130,00; ADRIANO JOSE GOMES DA COSTA R\$ 8.225,67; ADRIANO LOPES FERREIRA R\$ 14.000,00; ADRIANO NICOLAU ALVES SOUZA R\$ 2.016,00; AGUINALDO SOARES DE CARVALHO R\$ 12.823,60; AILTON JOSE SIMOES R\$ 3.960,00; AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO R\$ 4.104,00; ALAN DE SOUZA VIEIRA R\$ 3.000,00; ALAN PINHEIRO COSTA R\$ 5.445,00; ALBERTO BALBINO DO VALE R\$ 10.000,00; ALBERTO GOMES DOS SANTOS R\$ 4.645,53; ALCELI DE SOUZA SANTIAGO R\$ 1.452,00; ALCIR ANDRE DOS SANTOS R\$ 5.234,00; ALDEMIR ALVES DA SILVA R\$ 3.300,00; ALESSANDRA ANDRADE DOS SANTOS R\$ 4.000,00; ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO R\$ 18.000,00; ALESSANDRA DOS SANTOS R\$ 5.778,10; ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA R\$ 4.800,00; ALESSANDRO RODRIGUES MEIRATT R\$ 6.831,45; ALESSANDRO SANTOS DE LIMA R\$ 21.846,31; ALEX DA ROCHA OLIVEIRA R\$ 15.360,00; ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO R\$ 11.000,00; ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO LIRIO R\$ 15.776,10; ALEXANDER MARTINS CASTRO R\$ 3.100,00; ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS R\$ 3.663,00; ALEXANDRE DE MEIRA SILVA R\$ 2.176,00; ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA R\$ 3.000,00; ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO R\$ 49.060,60; ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO R\$ 2.000,0; ALEXSANDRO CANDIDO SOARES R\$ 4.750,00; ALEXSANDRO DE SOUZA PEREIRA R\$ 2.705,00; ALEXSANDRO MONTUAN DE MATOS R\$ 9.770,00; ALINE ARAUJO BOUÇAS DOS SANTOS R\$ 4.840,00; ALINE DE SOUZA FERREIRA R\$ 3.270,00; ALIPIO DA SILVA ARAUJO R\$ 3.500,00; ALLAN MARIANO PEREIRA R\$ 11.085,35; ALTAIR ROSA R\$ 6.241,61; AMANCIO NOBREGA DA SILVA JUNIOR R\$ 7.767,72; AMANDA VENANCIA PEREIRA DE LIMA R\$ 5.500,00; ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS R\$ 6.177,03; ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE R\$ 2.083,73; ANDERSON COSTA DE SOUZA R\$ 18.512,07; ANDERSON FRANCISCO DA SILVA R\$ 18.000,00; ANDERSON JUVINO DA SILVA R\$ 15.643,83; ANDRE BATISTA DA SILVA R\$ 3.000,00; ANDRE CLAUDIO DOS SANTOS R\$ 8.800,00; ANDRE LUIS MOREIRA DOS SANTOS R\$ 4.040,00; ANDRE LUIS PEREIRA SAMPAIO R\$ 5.400,00;

ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES R\$ 2.088,00; ANDRE LUIZ DE SA SIQUEIRA R\$ 11.000,00; ANDRE LUIZ PEREIRA SARDINHA R\$ 10.000,00; ANDRE SOARES DOS SANTOS R\$ 1.999,75; ANDREA MENDONÇA MIGUEL R\$ 3.841,01; ANDREA PAULA MARINHO R\$ 9.779,00; ANDREA SEVERO R\$ 5.440,00; ANDREA SODRE DE LIMA R\$ 6.300,00; ANDREIA FERREIRA GOMES R\$ 5.800,00; ANDRELSON RICARDO COSTA PRESIDIO R\$ 18.600,00; ANDRESSA ESTEFANIA SANTOS DE OLIVEIRA R\$ 4.637,45; ANGELA MARIA DA SILVA CARDOSO R\$ 4.826,24; ANGELICA DA SILVA R\$ 6.416,00; ANGELICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS R\$ 5.442,70; ANGELICA DOS SANTOS SILVA R\$ 6.768,89; ANGELINA FRANCISCA SILVA DO CARMO R\$ 4.352,04; ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA R\$ 13.000,00; ANTONIO AIDES LESSA R\$ 8.000,00; ANTONIO ALVES CAVALCANTE R\$ 20.071,93; ANTONIO AUGUSTO DE CASTRO GARLOPE R\$ 10.000,00; ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA R\$ 14.000,00; ANTONIO CIRINO DA SILVA R\$ 9.654,00; ANTONIO DE ALMEIDA BATISTA R\$ 8.500,00; ANTONIO MARINALDO ADAO FERREIRA R\$ 16.000,00; APOLO HENRIQUE DA SILVA R\$ 8.400,00; ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA R\$ 36.131,21; AUGUSTO JOSE DE BARCELOS R\$ 10.000,00; AUVANDIR FRANCISCO R\$ 7.861,73; BENESIO NUNES DE CARVALHO R\$ 18.000,00; BENTO LOPES FERNANDES DO COUTO R\$ 4.545,00; BETANIA RODRIGUES MACIEIRA R\$ 5.335,00; BRUNO ANACLETO CUSTODIO R\$ 4.552,00; BRUNO DE SOUZA RAMALDIS R\$ 2.950,00; BRUNO MEDEIROS DA SILVA R\$ 7.000,00; BRUNO MEDEIROS SANTANA DOS SANTOS R\$ 4.200,00; CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA R\$ 10.122,52; CARLA DO NASCIMENTO MARIANO R\$ 10.502,83; CARLA SIMONE FERNANDES SANTOS R\$ 6.000,00; CARLANA BARBOSA DOS SANTOS R\$ 2.600,00; CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINS R\$ 4.035,00; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA R\$ 11.000,00; CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SANTOS R\$ 16.251,39; CARLOS ALBERTO OLIVEIRA R\$ 5.193,43; CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO R\$ 20.646,21; CARLOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA R\$ 4.050,63; CARLOS DIOGO DA SILVA R\$ 9.500,00; CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES R\$ 8.331,31; CARLOS EDUARDO GONÇALVES AUGUSTO R\$ 4.000,00; CARLOS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS R\$ 1.500,00; CARLOS HENRIQUE PEREIRA CARDOSO R\$ 8.000,00; CARLOS LEANDRO DE SOUZA SILVA R\$ 15.241,50; CARLOS MONTEIRO DA SILVA R\$ 13.244,00; CARLOS ROBERTO DA SILVA R\$ 5.059,37; CARLOS VALERIO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 16.000,00; CATIA VALERIA FELIX DE ABREU SILVA R\$ 10.000,00; CECILIA DA SILVA R\$ 2.500,00; CELIA FLORENTINO GOMES R\$ 3.255,00; CELIA LOPES VIEIRA R\$ 5.400,00; CELIO PEREIRA DE CARVALHO R\$ 5.483,68; CELIO ROBERTO DE MOURA R\$ 10.427,46; CESAR DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 17.192,46; CESAR SOUZA VIRIATO R\$ 5.000,00; CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO R\$ 15.000,00; CHRISTIAN DE SOUZA SILVA R\$ 10.000,00; CINTIA BEATRIZ DA SILVA R\$ 7.432,52; CINTIA CARLA FELIX ALVES R\$ 18.570,63; CINTIA MARIA BATISTA R\$ 10.581,62; CINTIA SANTANA GOMES R\$ 6.128,69; CINTIA

SILVA DA COSTA R\$ 17.191,83; CLAITON DE SOUZA CRUZ DA CONCEIÇÃO R\$ 2.500,00; CLARA MANHAES CORDEIRO R\$ 3.300,00; CLARK RIBEIRO DINIZ R\$ 7.762,18; CLAUDIA CORINTO R\$ 4.200,00; CLAUDIA DOS SANTOS SILVA MEIRELES R\$ 2.809,25; CLAUDIANA DA COSTA CUNHA R\$ 8.000,00; CLAUDIO DA SILVEIRA SOUZA R\$ 8.000,00; CLAUDIO DONATO DOS SANTOS R\$ 19.022,45; CLAUDIO DOS SANTOS SILVA R\$ 4.600,00; CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES R\$ 2.375,00; CLAUDIO GARCIA R\$ 4.154,00; CLAUDIO GONÇALVES DE FREITAS R\$ 7.126,00; CLAUDIO GUIMARAES R\$ 3.663,00; CLAUDIO PAULO DE HOLANDA R\$ 40.276,11; CLAUDIO ROBERTO BARBOSA MEDEIROS R\$ 29.000,00; CLEBER BRAGA PEREIRA R\$ 7.410,25; CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS R\$ 10.000,00; CLEBER DE SOUZA RODRIGUES R\$ 3.000,00; CLEBER GONÇALVES FERREIRA R\$ 7.000,00; CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA R\$ 3.239,45; COSME BENEDITO DA SILVA R\$ 11.000,00; CRÍCIA BATISTA LUCENA R\$ 4.655,45; CRISTIANA MIGUEL CARREIRA R\$ 4.500,00; CRISTIANE CORREA DOS SANTOS R\$ 6.000,00; CRISTIANE GALDINO DA SILVA R\$ 4.750,00; CRISTIANE LOURENÇO DOMINGO PEQUENO R\$ 7.283,18; CRISTIANE MARIA DA SILVA R\$ 5.234,00; CRISTIANE MARIA DA SILVA R\$ 15.000,00; CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 7.536,12; CRISTIANE REVOREDO R\$ 5.904,00; CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 4.500,00; CRISTIANO DA SILVA CARVALHO R\$ 3.558,00; CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO R\$ 2.660,00; CRISTIANO DIAS DE SOUZA R\$ 6.284,83; CRISTIANO SOUZA NASCIMENTO R\$ 5.256,00; DAMIANA JACINTHA NUNES R\$ 4.302,72; DAMIANA MARA NOVAES R\$ 4.000,00; DANIEL ARCHANJO DA CRUZ R\$ 4.831,29; DANIEL DE ARAÚJO SOARES R\$ 7.202,76; DANIEL FRANCISCO DE FREITAS R\$ 8.000,00; DANIEL MARQUES DE AMBROSIO R\$ 13.000,00; DANIEL MENDES DA SILVA R\$ 5.600,00; DANIEL RODRIGUES TOMAZ R\$ 2.319,00; DANIEL SILVA PEREIRA R\$ 2.800,7; DANIELA MARIA DA SILVA R\$ 9.000,00; DANIELE FLORES DE OLIVEIRA R\$ 7.000,00; DANIELLE TEIXEIRA SANTOS DA SILVA R\$ 4.000,00; DANIELLE VIEIRA VILANOVA R\$ 2.248,00; DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO BALBINO R\$ 4.730,81; DAVID ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS R\$ 15.000,00; DAVID OTAVIO DA SILVA R\$ 7.455,00; DEJAIR ALMEIDA DA SILVA R\$ 5.039,04; DENILSON LEITE DA SILVA R\$ 3.683,83; DENISE DE ALMEIDA JOVENCIO R\$ 1.184,98; DENISE LADEIRA DOS SANTOS R\$ 14.500,00; DENISE RIBEIRO DE FARIAS ASSIS R\$ 8.910,00; DENISE ROSA DA SILVA R\$ 14.449,09; DIANA SOUSA DOS SANTOS R\$ 5.000,00; DIEGO DA CONCEIÇÃO DA SILVA R\$ 3.429,14; DILCELIA DE ALMEIDA CASTRO PEREIRA R\$ 15.000,00; DILCENIR FERREIRA DE SOUZA R\$ 4.000,00; DILÇON FERREIRA DE SOUZA FILHO R\$ 5.000,00; DIOGO SOARES SILVA R\$ 3.305,61; DJALMA DE OLIVEIRA R\$ 9.150,34; DJALMA ROCHA DA SILVA R\$ 2.600,00; DORCELINO DA SILVA R\$ 5.741,59; DORCIMEIA SILVA MOREIRA BATISTA R\$ 3.188,11; DOUGLAS LISTA BOECHAT R\$ 8.191,70; DULCINEIA ARAUJO DOS SANTOS R\$ 7.500,00; EDINALDO ANTONIO S DE OLIVEIRA R\$ 18.000,00; EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA R\$ 12.465,05;

EDMAR SILVA TERRY R\$ 6.350,06; EDMILSON COSTA PEREIRA R\$ 9.000,00; EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS R\$ 3.000,00; EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA R\$ 12.000,00; EDSON CARLOS DE LIMA PINTO R\$ 7.495,94; EDSON FERREIRA DE ALMEIDA R\$ 11.274,45; EDSON PEREIRA FERNANDES R\$ 5.548,44; EDUARDO ARAUJO DA FONSECA R\$ 5.461,03; EDUARDO ARAUJO DA SILVA R\$ 5.560,00; EDUARDO DE DEUS R\$ 3.882,00; EDUARDO DE SOUZA COSTA R\$ 19.012,00; EDUARDO DOS SANTOS R\$ 5.420,00; EDUARDO DUMAS MACIAL R\$ 7.164,31; EDUARDO JOSE CABRAL FIGUEIREDO R\$ 2.800,00; EDUARDO LIMA DA SILVA R\$ 14.439,43; EDUARDO SILVA MANOEL R\$ 6.000,00; EDVANIA PEREIRA DE LIMA LAURENTINO R\$ 16.000,00; ELAINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA (ESPÓLIO DE FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA E VINICIUS PEREIRA BARBOSA) R\$ 7.207,11; ELAINE COSTA DA SILVA R\$ 15.543,29; ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES R\$ 4.730,00; ELAINE MARIA DA SILVA R\$ 4.270,00; ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA R\$ 10.000,00; ELIALDO DE ALMEIDA SILVA R\$ 5.000,00; ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA R\$ 7.482,23; ELIANE DA SILVA VEIGA R\$ 3.685,00; ELIANE DOS SANTOS SCANFELLA R\$ 24.212,24; ELIAS LEITE DA SILVA R\$ 8.083,25; ELIAS MESSIAS DOS SANTOS R\$ 2.900,00; ELIAS VALERIANO DOS SANTOS R\$ 7.700,00; ELIEL VIEIRA DA SILVA R\$ 12.000,00; ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA R\$ 12.288,00; ELISANGELA SANTOS DA SILVA R\$ 5.270,00; ELISANGELA SIMAS DA CRUZ R\$ 4.566,10; ELISANGELA SOARES DE ASSIS R\$ 6.564,00; ELIZABETE FRANCISCA DO NASCIMENTO R\$ 7.426,63; ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA R\$ 19.830,00; ELIZETE DA SILVA R\$ 12.000,00; ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTODIO R\$ 6.726,27; ELOI RODRIGUES R\$ 133.799,89; ELSON AGOSTINHO CESAR R\$ 4.025,00; EMANUEL LIBIO BARROS LIMA R\$ 24.069,09; EMERSON PEREIRA DE MELLO R\$ 12.319,66; ENILSON BRAZ DE OLIVEIRA R\$ 18.000,00; ERALDO CLEMENTE R\$ 5.758,91; ERALDO DE SOUZA MARTINS R\$ 9.000,00; ERCIVAL MOURA BENTO R\$ 15.494,05; ERICA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA R\$ 8.250,00; ERICA SOUZA ALVES R\$ 13.006,00; ERIVELTON ALVES DA COSTA R\$ 9.922,93; ESMERALDA DE SOUZA GOMES R\$ 12.000,00; ESTER DE PAULA ANDRADE R\$ 4.400,00; ESTEVAO FERREIRA GONÇALVES R\$ 1.875,36; EVANIR DA SILVA ESTEVES R\$ 10.167,00; EVERALDO CRISPIM DE OLIVEIRA R\$ 36.570,51; EXPEDITO SOUZA OLIVEIRA R\$ 8.202,23; FABIANA DOS SANTOS RAMOS R\$ 24.793,53; FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA R\$ 5.500,00; FABIANA GOMES SOUSA R\$ 7.617,48; FABIANA MARIA DO CARMO R\$ 18.194,58; FABIANA PESSOA DA SILVA R\$ 10.000,00; FABIANDERSON RAMOS FREIRE DA COSTA R\$ 10.598,20; FABIANO SILVA DO CARMO R\$ 7.252,58; FABIO CURTY DE OLIVEIRA R\$ 4.500,00; FABIO DA SILVA BRAGA R\$ 12.100,00; FABIO DE SOUZA DA SILVA R\$ 1.750,00; FABIO DE SOUZA LIMA R\$ 3.010,00; FABIO DENIZ DOS SANTOS R\$ 19.917,61; FABIO FREITAS DE OLIVEIRA R\$ 3.850,00; FABIO LOPES CORREA DA SILVA R\$ 2.828,00; FABIO REZENDE FREITAS R\$ 21.589,90; FABIO RODRIGUES MATIAS R\$

7.500,00; FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA R\$ 7.207,11; FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA R\$ 3.900,00; FERNANDA CLAUDIA GONCALVES DE SOUZA R\$ 6.157,46; FERNANDA DA SILVA CRUZ R\$ 11.000,00; FERNANDA DOS SANTOS ELOY R\$ 10.440,00; FERNANDA MARIA PEREIRA R\$ 5.139,20; FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS R\$ 5.220,00; FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA R\$ 9.137,77; FLAVIA ALVES R\$ 15.000,00; FLAVIO DA SILVA FELIX R\$ 2.765,00; FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA R\$ 11.783,49; FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA R\$ 9.261,29; FRANCISCO GENILSON MENDES R\$ 4.455,00; FRANCISCO IVANIR CORREA DE FARIAS R\$ 4.698,00; FRANCISCO JOSE DUARTE FILHO R\$ 6.612,81; FRANCISCO LUIZ DA SILVA R\$ 14.083,20; FRANCISCO MARCIO GONÇALVES R\$ 12.000,00; FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA R\$ 6.665,96; FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA R\$ 36.455,88; FRANCISCO XAVIER FERREIRA DE SOUSA R\$ 20.484,14; GALDINO ROCHA R\$ 11.860,00; GEICE DA SILVA R\$ 4.000,00; GENILDO ALVES GOMES R\$ 10.368,23; GENILDO DA CRUZ SILVA R\$ 6.694,31; GENILVA MARIA ROQUE DA SILVA R\$ 4.126,49; GENTIL DOS SANTOS VAZ R\$ 4.654,01; GEORGE BASILIO MARTINS R\$ 12.000,00; GEORGE MENEZES DE LIMA R\$ 7.920,00; GEOVAN DA SILVA FABRONI R\$ 20.000,00; GERALDO PEREIRA DA SILVA R\$ 6.468,00; GERSON XAVIER DA SILVA R\$ 4.888,24; GESSER MENDES DE ALMEIDA R\$ 2.950,00; GILBERTO PINTO DOS SANTOS R\$ 4.200,00; GILBERTO SOARES DINIZ R\$ 1.443,99; GILSON CAPOSI R\$ 2.000,00; GIOVANA DE SA CORREA R\$ 4.511,27; GISLAINE DOS SANTOS RAMOS R\$ 8.280,00; GISLENE PEREIRA RODRIGUES R\$ 3.489,40; GIULIANO DE SOUZA SANTOS R\$ 7.700,00; GIZELLE DE ASSIS LIMA R\$ 8.000,00; GLAUSON DE PAIVA R\$ 2.480,00; GLEICE RAMOS BRANDÃO R\$ 6.000,00; GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA R\$ 5.000,00; GUILHERME DA SILVA R\$ 6.630,00; GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS R\$ 7.000,00; HELENICE DA SILVA SANTOS DE SOUZA R\$ 2.562,00; HELIO TAVARES XAVIER R\$ 8.789,82; HELIO TOME AMARO R\$ 4.587,39; HELOISA HELENA BARRETO GARCIA R\$ 7.080,00; HELOISA MOREIRA DE CARVALHO R\$ 3.337,29; IGOR DA SILVA LOPES R\$ 3.000,00; ILGILAINE PINTO DE MELO R\$ 5.263,74; INÁCIO JOSÉ DE ARAÚJO R\$ 8.155,52; IRAIDES SAMPAIO DE SOUZA R\$ 16.000,00; IRANILDO ANTONIO HENRIQUE R\$ 33.427,55; IRANY SANTOS R\$ 9.000,00; ISAIAS DIAS DA SILVA R\$ 5.320,50; ISMAEL ALEXANDRE FELIX R\$ 8.000,00; ISMAEL DA SILVA R\$ 9.320,29; ISRAEL DAVID COELHO DA SILVA R\$ 3.430,00; IVAIR MINEIRO DA SILVA R\$ 7.782,88; IVAM MASCARENHAS DA SILVA R\$ 7.282,00; IVANELCIA CURTY DE CARVALHO R\$ 16.148,00; JACQUELINE MARIA DE JESUS DA SILVA R\$ 3.500,00; JADILENE DA COSTA SILVA R\$ 6.758,27; JAIR DIAS R\$ 6.650,00; JAIR RAIMUNDO DE SOUSA COELHO R\$ 5.154,16; JAIRO GONSALVES DE OLIVEIRA R\$ 9.000,00; JANAINA ALVES DA SILVA R\$ 2.958,90; JANAINA BRAGA DA SILVA R\$ 22.521,51; JANETE MARINI BARBOSA GAEDE R\$ 5.844,86; JAQUELINE JOAQUIM DE SOUZA R\$ 8.000,00; JARDEL VIEIRA R\$ 15.000,00; JAYME DOS ANJOS BENEDICTA R\$ 15.000,00; JAYME

PAULO DA SILVA FILHO R\$ 4.000,00; JEFERSON MIRANDA MOREIRA R\$ 7.000,00; JHONATA COSTA LEITE R\$ 9.500,00; JOANA D'ARC DO CARMO R\$ 5.634,19; JOAO AMADO DA FONSECA NETO R\$ 26.200,00; JOAO BATISTA R\$ 18.117,26; JOAO BATISTA ALVES DE FRANÇA R\$ 20.760,95; JOAO BATISTA DA SILVA DUARTE R\$ 5.500,00; JOAO DE SOUZA LIMA R\$ 10.132,00; JOAO GERALDO MARCELINO R\$ 30.000,00; JOAO GOMES DA SILVA R\$ 8.523,42; JOAO LUIS DA SILVA R\$ 4.300,00; JOAO LUIS MAGALHAES R\$ 7.500,00; JOAO MARCELO BARBOSA FERREIRA R\$ 1.041,86; JOAO MARIA MARTINS DE ARAUJO R\$ 11.734,80; JOAO PAULO MARTINS SILVA R\$ 2.934,82; JOAO PEREIRA DE BARCELOS R\$ 25.020,78; JOCELINO NUNES R\$ 4.816,00; JOCILENE ANDRADE DE SOUSA SILVA R\$ 26.505,10; JOEL MACEDO DA SILVA R\$ 2.868,00; JOEL MARINHO DE SOUZA R\$ 18.380,79; JOELMA GONÇALVES LIMA R\$ 5.067,24; JOELMIR LOPES ROSA R\$ 6.200,00; JONATA DA SILVA KLEUVER R\$ 5.616,00; JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA R\$ 15.461,52; JORGE ANGELO ALBINO R\$ 12.000,00; JORGE ANSELMO SOARES R\$ 1.637,40; JORGE LIBONATE DIAS R\$ 5.766,64; JORGE LUIS DA SILVA (AUX) R\$ 1.900,00; JORGE LUIZ DA SILVA R\$ 9.900,00; JORGE LUIZ NUNES R\$ 13.050,00; JORGE SEBASTIAO DE OLIVEIRA R\$ 143.100,00; JOSÉ ARLINDO RODRIGUES MACEDO R\$ 5.202,00; JOSE CARLOS DA COSTA SANTOS R\$ 2.000,00; JOSE CARLOS DE CARVALHO R\$ 2.961,00; JOSE CARLOS DE FREITAS R\$ 6.373,33; JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOARES R\$ 17.195,97; JOSE CARLOS LAGE R\$ 7.000,00; JOSE CARLOS MOURA DA SILVA JUNIOR R\$ 7.812,71; JOSE CARLOS VALLADARES R\$ 13.495,00; JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA R\$ 5.600,00; JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA R\$ 8.000,00; JOSE DE DEUS BATISTA R\$ 1.650,00; JOSE DE OLIVEIRA ALVES R\$ 21.510,66; JOSE EMILIO RIBEIRO R\$ 6.000,00; JOSE FERNANDO ARAUJO BRITO R\$ 33.321,65; JOSE FERREIRA BATISTA R\$ 2.000,00; JOSE HELENO DE BARROS R\$ 143.100,00; JOSE JOAO FRANCISCO R\$ 51.682,07; JOSE MANOEL PACHECO BAGINHO R\$ 12.915,00; JOSE MARIA DE SOUZA R\$ 4.262,00; JOSE MARIANO DE SOUZA R\$ 2.000,00; JOSE MOISES DE OLIVEIRA R\$ 11.195,97; JOSE PEREIRA R\$ 2.825,00; JOSE RICARDO FONSECA DA SILVA R\$ 12.263,00; JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA R\$ 3.000,00; JOSE TADEU ARAUJO R\$ 13.000,00; JOSE THYLLIA BATISTA R\$ 6.000,00; JOSIANE DA SILVA RAMIRO R\$ 4.500,00; JOSIANE PINHO DA CONCEIÇÃO R\$ 7.916,32; JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA R\$ 115.389,25; JOSIVALDO DE SOUZA R\$ 7.000,00; JUAREZ FERREIRA MARTINS R\$ 5.000,00; JUCIARA COSTA DOS SANTOS R\$ 3.885,34; JULIANA ALVES TRICARICO R\$ 1.000,00; JULIANA FERREIRA DA SILVA R\$ 3.000,00; JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM R\$ 7.968,00; JULIANA VIEIRA DOS SANTOS MUNIZ R\$ 26.487,23; JULIANO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 2.950,00; JULINHO TRINDADE R\$ 4.800,00; JULIO CESAR CAETANO MACHADO R\$ 5.328,00; JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS R\$ 17.600,00; JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS R\$ 6.884,00; JULIO CESAR VIEIRA R\$ 15.458,00; KAREN TAVARES DA SILVA R\$ 4.817,88; KARLLA MIRANDA

RAEL OLIVEIRA R\$ 3.831,93; KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA R\$ 2.750,00; KATIA DOS SANTOS SILVA R\$ 7.150,00; KEILA DE SOUZA GRACIOLI R\$ 12.500,00; KELLY REGINA DA SILVA BORGES R\$ 2.316,00; LAERCIO VICENTE BARRETO R\$ 15.500,00; LALIU BENEVENUTO DE SOUZA DUARTE R\$ 2.500,00; LEANDRO DE JESUS FELIX R\$ 63.743,63; LEANDRO FERREIRA CURTY R\$ 6.916,18; LEANDRO JULIAO R\$ 2.500,00; LEANDRO PIRES BOZEJA R\$ 4.000,00; LEANDRO RAMOS DUARTE R\$ 12.984,36; LEANDRO SILVA MEDEIROS R\$ 8.858,77; LEIR FERNANDES DA SILVA R\$ 16.000,00; LENILDO MENDES DE MEDEIROS R\$ 41.369,69; LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS R\$ 1.749,00; LEONARDO CARVALHO SILVA R\$ 4.499,44; LEONARDO DA SILVA LIMA R\$ 4.167,46; LEONARDO DO VALE PEREIRA R\$ 21.705,62; LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA R\$ 3.500,00; LEONEL DOMINGOS DE JESUS R\$ 3.505,00; LEVINO EMIDIO MOREIRA R\$ 2.364,00; LILIAN CRISTINA BARBOSA R\$ 9.456,44; LINDAURA DE MIRANDA SANTOS R\$ 8.149,29; LOURIVAL FERREIRA ALVES NETO R\$ 3.491,88; LUCAS RIBEIRO COSTA R\$ 7.667,56; LUCIA DE FATIMA FERREIRA R\$ 8.000,00; LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS R\$ 4.000,00; LUCIANA ARAUJO OLIVEIRA R\$ 5.688,00; LUCIANA CANDIDO DOS SANTOS R\$ 15.000,00; LUCIANA GUIMARAES MACHADO R\$ 4.250,35; LUCIANA PIRES COSTA R\$ 6.000,00; LUCIANA SILVA ALVES R\$ 5.000,00; LUCIANE COSTA SANTOS R\$ 6.000,00; LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA R\$ 2.844,00; LUCIANO DA SILVA ROCHA R\$ 3.500,00; LUCIANO JOÃO DA CRUZ R\$ 4.537,50; LUCIENE FERREIRA DE SOUZA R\$ 5.100,00; LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO R\$ 2.000,00; LUCIENE SOARES NEPUMUCENO R\$ 3.460,50; LUCIMAR RAFAEL DA SILVA R\$ 15.000,00; LUCINEI DA ROCHA SOUZA R\$ 5.000,00; LUCINEIA LIMA DA SILVA R\$ 12.000,00; LUCIO ANDRE DO NASCIMENTO R\$ 4.200,00; LUCIO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 37.011,91; LUIS CARLOS PAIVA ROCHA R\$ 22.742,00; LUIS FERNANDO DE PAULO R\$ 9.000,00; LUIZ ANTONIO MARINHO HENRICHS R\$ 11.355,00; LUIZ CARLOS CORREA FILHO R\$ 4.015,00; LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR R\$ 4.039,75; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA R\$ 15.376,45; LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO R\$ 10.010,00; LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA R\$ 143.100,00; LUIZ CLAUDIO ALBANO R\$ 15.000,00; LUIZ CLAUDIO ESTEVES DA SILVA R\$ 2.508,00; LUIZ CORREA R\$ 9.222,87; LUIZ FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO R\$ 5.000,00; LUIZ FRANCISCO DE PAIVA R\$ 16.115,97; LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA R\$ 140.794,70; LUIZ PEDRO DA SILVA R\$ 14.761,08; LUIZ TOMAS DA SILVA R\$ 6.062,62; LUIZA DIAS GONÇALVES R\$ 2.750,00; LUZIA PERES GARCIA R\$ 5.000,00; LUZIANE APARECIDA SALAROLI CORDEIRO R\$ 2.002,00; LUZINETE SILVA VALIM R\$ 4.000,00; LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA R\$ 3.000,00; MAGUILANE SANTOS DE SOUZA R\$ 9.015,27; MALONE DE SOUZA AROUCA R\$ 4.000,00; MANOEL CASIMIRO R\$ 2.100,00; MANOEL RIBEIRO R\$ 4.000,00; MANUELA GERMANO DA CONCEIÇÃO R\$ 4.705,97; MARCELO COSTA DOS SANTOS R\$ 3.517,97; MARCELO DA COSTA BARBOSA R\$ 13.125,60; MARCELO

DA SILVA FERREIRA R\$ 3.000,00; MARCELO DANIEL R\$ 13.272,30; MARCELO DOS ANTOS R\$ 13.801,02; MARCELO DOS SANTOS PAIXAO R\$ 7.498,08; MARCELO ESTEVES RIBEIRO R\$ 6.468,32; MARCELO FERREIRA DE REZENDE R\$ 6.800,00; MARCELO LUIZ TORRES R\$ 7.500,00; MARCELO PIRES DA SILVA R\$ 24.679,10; MARCELO TORRES BARBOSA R\$ 12.000,00; MARCELO VIANA MARINHO R\$ 30.000,00; MARCIA CRISTINA DA SILVA BRITO NASCIMENTO R\$ 7.187,56; MARCIA MARTINS CALIXTO R\$ 3.750,00; MARCIANO ARANTES ARAUJO R\$ 7.000,00; MARCIO ANDRADE DOS SANTOS R\$ 3.500,00; MARCIO CEZARIO SANTANA R\$ 4.500,00; MARCIO DA COSTA NASCIMENTO R\$ 6.076,00; MARCIO DOS SANTOS R\$ 3.708,00; MARCIO FONTES DA SILVA R\$ 4.753,00; MARCIO FONTES DA SILVA R\$ 4.951,98; MARCIO GOMES OLIVEIRA R\$ 10.380,75; MARCIO JOSE DE SOUZA FERREIRA R\$ 1.600,00; MARCIO MARQUES DA SILVA R\$ 6.000,00; MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA R\$ 16.500,00; MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES R\$ 3.765,00; MARCO ANTONIO RIBEIRO PEREIRA R\$ 4.807,11; MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA R\$ 24.000,00; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 4.752,00; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 4.950,94; MARCOS ANTONIO MARQUES SANTANA R\$ 13.221,00; MARCOS ANTONIO RODRIGUES R\$ 7.000,00; MARCOS AURELIO J DE SOUZA R\$ 12.000,00; MARCOS HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS R\$ 3.680,00; MARCOS JOSE DA COSTA R\$ 8.192,80; MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA R\$ 5.000,00; MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS R\$ 4.800,00; MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS R\$ 9.600,00; MARCOS MARTINS OLINTO R\$ 11.289,01; MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO R\$ 4.220,00; MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA R\$ 20.000,00; MARCOS SALUSTIANO R\$ 7.340,00; MARCOS TEIXEIRA RAMOS R\$ 10.011,05; MARCOS VINICIUS DE O DOS SANTOS R\$ 5.000,00; MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA R\$ 15.173,69; MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO R\$ 3.500,00; MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO R\$ 8.747,54; MARIA APARECIDA LEITE DE SOUZA R\$ 7.000,00; MARIA APARECIDA VIANA GOMES R\$ 4.310,69; MARIA BARBOSA DA SILVA R\$ 3.910,48; MARIA BARROSO ROSA PEREIRA R\$ 9.149,86; MARIA DA PENHA PEREIRA DE OLIVEIRA R\$ 5.500,00; MARIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS R\$ 8.500,00; MARIA DE LOURDES DE BRITO SEIXAS R\$ 7.618,86; MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO R\$ 12.500,00; MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS R\$ 12.175,63; MARIA HELENA DIOGO JARDIM R\$ 2.983,17; MARIA HELENA DOS SANTOS R\$ 7.992,00; MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM R\$ 3.996,00; MARIA IVANIA PEREIRA DA SILVA R\$ 2.300,00; MARIA LUCIA TEODOSIO DA COSTA R\$ 19.000,00; MARIA RITA DOS SANTOS VENTURA R\$ 4.000,00; MARIANA CARLA BRASIL R\$ 10.178,70; MARIANA VICENTE LIMA R\$ 5.033,76; MARILAINE RODRIGUES SALES R\$ 2.750,00; MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS R\$ 2.874,34; MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS R\$ 2.874,34; MARILENE PORFIRIO DE SOUZA R\$ 5.900,00; MARIO AUGUSTINHO FERREIRA R\$ 15.000,00; MARIO

AUGUSTINHO FERREIRA R\$ 21.915,65; MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH R\$ 5.000,00; MASONIEL MACHADO TAVARES R\$ 8.000,00; MAURICIO DOMINGUES MUNIZ R\$ 2.700,00; MAURICIO RIBEIRO DA SILVA R\$ 15.000,00; MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA R\$ 6.083,00; MICHELE BARROS DE SOUZA R\$ 3.390,00; MICHELE DOS SANTOS VIEIRA R\$ 5.260,09; MICHELLE GOMES DOS SANTOS R\$ 5.297,24; MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA R\$ 14.300,00; MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA R\$ 12.089,00; MIRIAM DE JESUS FERREIRA R\$ 3.045,31; MOISES JOSE MARIA R\$ 11.000,00; MOISES PERIARD GOMES DA SILVA R\$ 1.752,00; MOISES ROSA DE SOUZA R\$ 9.000,00; NEMIAS RAMOS DE SOUZA R\$ 2.000,00; NILDA DA SILVA GONÇALVES R\$ 5.000,00; NILSON RODRIGUES LAURIANO R\$ 6.443,50; NILSON SILVA DE ALCÂNTARA R\$ 4.815,00; NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA R\$ 6.000,00; ORLANDO DE ALMEIDA BARROS R\$ 23.089,09; OSIAS FELIX DA SILVA R\$ 3.712,00; OZIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA R\$ 5.178,35; PATRICIA JULIAO DA SILVA R\$ 3.470,00; PATRICIA MATHIAS DOS SANTOS R\$ 8.000,00; PATRICIA SANT ANA DE JESUS R\$ 6.000,00; PAULA REGINA FERREIRA R\$ 28.458,00; PAULO CESAR DIAS R\$ 6.072,51; PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS R\$ 4.159,12; PAULO CESAR GOMES PINHEIRO R\$ 5.000,00; PAULO CESAR MOTTA DOS REIS R\$ 13.000,00; PAULO CESAR XAVIER R\$ 10.251,00; PAULO HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO R\$ 4.200,00; PAULO PASCOAL PEREIRA R\$ 7.500,00; PAULO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 3.490,00; PAULO REINALDO MENDES R\$ 1.350,00; PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA R\$ 9.000,00; PAULO ROBERTO MARTINS FERRO R\$ 4.177,50; PAULO SERGIO DA SILVA R\$ 3.249,75; PAULO SERGIO PEDRO R\$ 2.464,00; PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA R\$ 3.960,00; PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA R\$ 3.750,71; PEDRO PAULO DA SILVA R\$ 5.828,63; PEDRO SEVERINO DA SILVA R\$ 6.696,00; PEDRO SEVERINO DA SILVA R\$ 12.150,14; PENHA DE SOUZA LORÊDO R\$ 7.604,68; PERCILIO DOMINGOS R\$ 12.000,00; PERTRON IGOR ANDRE R\$ 2.600,00; PRISCILA FELIPPE GOMES R\$ 7.651,33; PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO R\$ 6.688,00; PRISCILA PEREZ DA ROCHA R\$ 4.500,00; RAFAEL CORDEIRO DA SILVA R\$ 4.500,00; RAFAEL JORGE DE SOUZA R\$ 6.834,00; RAFAEL JORGE DE SOUZA R\$ 14.545,86; RAFAELA DA SILVA SANTANA R\$ 1.800,00; RAFAELA DE ANDRADE SENA R\$ 4.270,00; RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS R\$ 23.820,00; RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA R\$ 13.951,78; RAIMUNDO VAGNER DA SILVA E SILVA R\$ 6.500,00; RANIELI VITOR DA SILVA R\$ 6.864,00; RAPHAEL SANTOS DA SILVA R\$ 3.405,90; RAQUEL LAZZARO SANTANA R\$ 5.500,00; REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO R\$ 3.271,83; REGINA CELIA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA R\$ 16.580,22; REINALDO DA SILVA CABRAL R\$ 9.854,00; REINALDO PEDROSA DE BRITO R\$ 4.596,00; MAURICIO DOMINGUES MUNIZ R\$ 2.700,00; MAURICIO RIBEIRO DA SILVA R\$ 15.000,00; MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA R\$ 6.083,00; MICHELE BARROS DE SOUZA R\$ 3.390,00; MICHELE DOS SANTOS VIEIRA R\$ 5.260,09; MICHELLE GOMES DOS SANTOS R\$

5.297,24; MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA R\$ 14.300,00; MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA R\$ 12.089,00; MIRIAM DE JESUS FERREIRA R\$ 3.045,31; MOISES JOSE MARIA R\$ 11.000,00; MOISES PERIARD GOMES DA SILVA R\$ 1.752,00; MOISES ROSA DE SOUZA R\$ 9.000,00; NEMIAS RAMOS DE SOUZA R\$ 2.000,00; NILDA DA SILVA GONÇALVES R\$ 5.000,00; NILSON RODRIGUES LAURIANO R\$ 6.443,50; NILSON SILVA DE ALCÂNTARA R\$ 4.815,00; NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA R\$ 6.000,00; ORLANDO DE ALMEIDA BARROS R\$ 23.089,09; OSIAS FELIX DA SILVA R\$ 3.712,00; OZIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA R\$ 5.178,35; PATRICIA JULIAO DA SILVA R\$ 3.470,00; PATRICIA MATHIAS DOS SANTOS R\$ 8.000,00; PATRICIA SANT ANA DE JESUS R\$ 6.000,00; PAULA REGINA FERREIRA R\$ 28.458,00; PAULO CESAR DIAS R\$ 6.072,51; PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS R\$ 4.159,12; PAULO CESAR GOMES PINHEIRO R\$ 5.000,00; PAULO CESAR MOTTA DOS REIS R\$ 13.000,00; PAULO CESAR XAVIER R\$ 10.251,00; PAULO HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO R\$ 4.200,00; PAULO PASCOAL PEREIRA R\$ 7.500,00; PAULO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 3.490,00; PAULO REINALDO MENDES R\$ 1.350,00; PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA R\$ 9.000,00; PAULO ROBERTO MARTINS FERRO R\$ 4.177,50; PAULO SERGIO DA SILVA R\$ 3.249,75; PAULO SERGIO PEDRO R\$ 2.464,00; PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA R\$ 3.960,00; PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA R\$ 3.750,71; PEDRO PAULO DA SILVA R\$ 5.828,63; PEDRO SEVERINO DA SILVA R\$ 6.696,00; PEDRO SEVERINO DA SILVA R\$ 12.150,14; PENHA DE SOUZA LORÊDO R\$ 7.604,68; PERCILIO DOMINGOS R\$ 12.000,00; PERTRON IGOR ANDRE R\$ 2.600,00; PRISCILA FELIPPE GOMES R\$ 7.651,33; PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO R\$ 6.688,00; PRISCILA PEREZ DA ROCHA R\$ 4.500,00; RAFAEL CORDEIRO DA SILVA R\$ 4.500,00; RAFAEL JORGE DE SOUZA R\$ 6.834,00; RAFAEL JORGE DE SOUZA R\$ 14.545,86; RAFAELA DA SILVA SANTANA R\$ 1.800,00; RAFAELA DE ANDRADE SENA R\$ 4.270,00; RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS R\$ 23.820,00; RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA R\$ 13.951,78; RAIMUNDO VAGNER DA SILVA E SILVA R\$ 6.500,00; RANIELI VITOR DA SILVA R\$ 6.864,00; RAPHAEL SANTOS DA SILVA R\$ 3.405,90; RAQUEL LAZZARO SANTANA R\$ 5.500,00; REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO R\$ 3.271,83; REGINA CELIA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA R\$ 16.580,22; REINALDO DA SILVA CABRAL R\$ 9.854,00; REINALDO PEDROSA DE BRITO R\$ 4.596,00; REJANE DA CONCEIÇÃO R\$ 4.262,83; REJANE PEREIRA MARCELINO R\$ 8.000,00; RENATO DAS NEVES ROSENO R\$ 5.295,15; RENATO DIAS MAURICIO R\$ 6.228,27; RENIDO PEDROSA BRITO R\$ 4.596,00; RIVANDER DE SOUZA CABRAL R\$ 5.503,16; ROBERTA BATISTA GOMES R\$ 5.500,00; ROBERTA CAETANO MARQUES R\$ 5.086,40; ROBERTA CANDIDO DA SILVA R\$ 3.852,88; ROBERTA CUNHA ALVES R\$ 6.000,00; ROBERTO GOMES APOLINARIO R\$ 19.012,00; ROBERTO PACHECO E SILVA R\$ 7.000,00; ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA R\$ 7.293,00; RODRIGO DE ARRUDA

VALLE R\$ 5.476,04; RODRIGO FERREIRA COSTA R\$ 4.066,07; RODRIGO FORMOSO FELIPE R\$ 12.000,00; RODRIGO JOSE VIEIRA R\$ 3.350,00; RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA R\$ 3.500,00; RODRIGO XAVIER DA CRUZ R\$ 72.052,15; ROGERIO ARAUJO DA SILVA R\$ 2.500,00; ROGERIO DE ASSIS RODRIGUES R\$ 5.500,00; ROGERIO ESTEVES DE SOUZA R\$ 26.000,00; ROGERIO GREGORIO R\$ 3.850,00; ROGERIO LIMA DOS SANTOS R\$ 9.047,50; ROGERIO MENDONÇA DA SILVA R\$ 9.765,34; ROGERIO SANTIAGO DA SILVA R\$ 46.441,91; RONALDO BARROS SILVA R\$ 2.820,00; RONALDO DA SILVA PINTO R\$ 2.740,00; RONALDO DE ASSIS THOMAZ R\$ 6.063,06; RONALDO SOARES DA SILVA R\$ 7.463,10; RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA R\$ 2.807,82; RONEI BASTOS RIBEIRO R\$ 3.510,00; ROSA MARIA PEREIRA R\$ 13.000,00; ROSA MARIA VERDAN TAVARES R\$ 9.343,45; ROSALIA RAMOS GODINHO R\$ 6.996,00; ROSANE MOURA DE MENDONÇA R\$ 5.600,00; ROSANGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO R\$ 2.300,00; ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS R\$ 14.542,58; ROSEMILTON MENDES DE OLIVEIRA R\$ 6.225,00; ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES R\$ 5.000,00; RUBEM DA CONCEIÇÃO R\$ 7.000,00; RUBENS FERNANDO DIAS DA SILVA R\$ 8.500,00; RUI GALHARDO OTTONI R\$ 13.412,27; RUTILEA SANTIAGO DE SOUZA R\$ 1.383,58; SABRINA DO ESPIRITO SANTO R\$ 4.704,00; SANDRA GOMES SAMPAIO DA SILVA R\$ 12.467,09; SANDRA NERIS BEZERRA R\$ 2.500,00; SANDRA NERIS BEZERRA R\$ 4.500,00; SANDRO VIANNA R\$ 10.008,00; SANTINO SILVA DE SOUZA R\$ 7.546,00; SEBASTIAO MARQUES BRAGA R\$ 22.987,47; SEBASTIAO TEIXEIRA BARBOZA R\$ 2.635,00; SELMA DA SILVA JANUZZIO R\$ 3.000,00; SELMO DA SILVA R\$ 4.417,16; SERGIO AMARAL CARDOSO R\$ 2.574,00; SERGIO DA COSTA R\$ 3.573,00; SERGIO DA COSTA NOGUEIRA R\$ 5.950,00; SERGIO JOSE DA SILVA R\$ 7.616,00; SERGIO NEVES R\$ 3.500,00; SERGIO SILVA R\$ 5.528,00; SEVERINO ANTONIO DA SILVA FILHO R\$ 11.472,00; SEVERINO AUGUSTO R\$ 2.868,00; SEVERINO AVELINO DA SILVA R\$ 6.354,00; SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO R\$ 14.000,00; SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI R\$ 12.235,53; SIDNEY SANTOS OLIVEIRA R\$ 3.000,00; SILVANA MARQUES GOMES R\$ 3.200,00; SILVANIA DA COSTA SILVA R\$ 6.000,00; SILVANIA GOMES DE SOUZA R\$ 6.200,00; SILVANO FRANCISCO DA SILVA R\$ 8.199,06; SILVIA DOS SANTOS R\$ 8.573,57; SIMONE DA SILVA LUCENA R\$ 5.800,00; SIMONE FLAVIA CORREA TEIXEIRA R\$ 2.200,00; SIMONE SILVA MONSORES R\$ 5.549,48; SIMONE ZAO DURADE DA SILVA R\$ 9.432,35; SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO R\$ 143.100,00; SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE NI R\$ 143.100,00; SIVONE CARTAXO DE FARIAS R\$ 18.700,00; SOLIMAR JOVIANO DO NASCIMENTO R\$ 7.000,00; SONIA TUNALA MOURA R\$ 9.665,25; SUELI MOREIRA SILVA R\$ 5.100,00; SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS R\$ 4.271,30; SUNAMITA DE JESUS LIMA R\$ 31.255,94; SUSANA DA SILVA GUIMARAES R\$ 4.899,34; SUZANA DA SILVA DUARTE R\$ 1.758,00; TAISA DA SILVA OLIVEIRA CAPOSSOLI R\$ 3.527,06; TATHIANE MARQUES LEMOS DA

SILVA R\$ 2.750,00; TATIANA RODRIGUES PEREIRA R\$ 3.463,96; TATIANE DE OLIVEIRA SOARES R\$ 4.445,36; TATIANE SANTANA LINHARES R\$ 6.750,00; TATIANE VASCONCELOS DA SILVA R\$ 6.500,00; TELMA HELENA RIBEIRO DA SILVA R\$ 16.351,33; UBIRAJARA MACHADO DA SILVA R\$ 13.379,91; UELTON BARROS R\$ 7.200,00; VAGNER DA CONCEIÇÃO RAMOS R\$ 3.100,00; VALCINEI DA ROSA CARVALHO R\$ 18.573,38; VALDEZINO DOS SANTOS R\$ 7.248,00; VALDEZINO DOS SANTOS R\$ 7.248,00; VALDIR MAURINO DA SILVA R\$ 3.500,00; VALENTIM DA SILVA RIBEIRO R\$ 5.500,00; VALENTIM DA SILVA RIBEIRO R\$ 5.000,00; VALERIA APARECIDA MARTINS SILVA R\$ 2.810,00; VALERIA DE CARVALHO DA SILVA R\$ 7.600,83; VALERIA LOPES DA SILVA R\$ 2.888,00; VALERIA LOPES DA SILVA R\$ 5.776,00; VALERIO JOSE DE BARROS R\$ 17.236,38; VALQUIRIA RODRIGUES MONICA R\$ 2.773,50; VANDERSON BENITES SARAIVA R\$ 4.763,06; VANESSA CAMPOS ALBINO R\$ 3.708,00; VANESSA MARQUES COSTA R\$ 6.000,00; VANIA LEANDRO DE PAULA R\$ 6.275,00; VANIA LEANDRO DE PAULA R\$ 6.537,70; VANIA MELO DO NASCIMENTO R\$ 6.967,42; VERONICA ALONSO VIANA FERREIRA R\$ 19.028,31; VICENTE LUIZ DA COSTA R\$ 3.702,00; VILMA VARELA DE OLIVEIRA R\$ 4.827,90; VIVIANE RIBEIRO GRAVATÁ R\$ 5.403,30; WAGNER DO PATROCINIO SANTOS R\$ 10.144,94; WAGNER RAMOS FERREIRA R\$ 3.086,42; WALDECY VELOZO R\$ 34.762,90; WALDEI BATISTA GUIMARAES R\$ 7.500,00; WALMIR DE ALMEIDA SAMPAIO R\$ 3.654,00; WASHINGTON LUIZ NUNES DA MOTTA R\$ 3.500,00; WILSON BERNARDO ALVES R\$ 3.583,80; WILTON GUILHERME VIANA R\$ 13.780,30. CLASSE II: BANCO BRADESCO S.A R\$ 6.000.000,00; BANCO INDUSVAL S.A R\$ 640.470,14. CLASSE III: ICMS – ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 308.225,30; ICMS – ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 518.367,92; ICMS – ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 880.230,08; ICMS – ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 451.284,91; ICMS – ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 375.341,76; ICMS – ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 313.420,62; MULTA POR DEIXAR DE ESTORNAR O CRÉDITO DE ICMS. R\$ 1.192.980,70; ICMS R\$ 293.774,32; ICMS-FECP R\$ 287.824,09; ICMS R\$ 390.315,84; ICMS – ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 659.983,23; DÉBITO AUTÔNOMO ICMS R\$ 460.767,66; ICMS -FECP R\$ 174.218,29; DÉBITO AUTÔNOMO – ICMS R\$ 10.673.038,78; DÉBITO AUTÔNOMO – ICMS R\$ 406.767,06; ICMS R\$ 323.813,70; MULTA FORMAL - ICMS R\$ 10.775,41; ICMS R\$ 18.864,70; DIVÍDA ATIVA - PIS R\$ 359.262,89; ICMS - FECP R\$ 48.962,10; ICMS R\$ 17.841,79; ICMS - FECP R\$ 15.006,77; ICMS R\$ 835.093,84; ICMS R\$ 14.909,53; ICMS R\$ 261.042,35; ICMS R\$ 207.953,12; ICMS R\$ 14.909,53; MULTAS R\$ 546.398,88; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 1.661.451,53; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL R\$ 648.573,76; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 3.342.548,62; PIS R\$ 173.413.555,00; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 6.166.149,79; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 3.666.990,65; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 514.074,68; PIS R\$ 245.777,60; PIS R\$ 151.035,37; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL R\$ 58.398,77; CONTRIBUIÇÃO

SOCIAL R\$ 101.368,69; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FGTS R\$ 51.766,19; MULTAS R\$ 1.737.948,87; MULTAS R\$ 190.597,68. CLASSE V: JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA R\$ 13.665,36; JULIO CESAR VIEIRA R\$ 136.203,78. CLASSE VI: A.LESTE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 6.564,38; A.R. TABUAS MARCENARIA R\$ 1.000,00; A.T.P. INDUSTRIA E COMER.DE PLASTICOS LT R\$ 167.670,00;VI A.W.ROSSI & CIA LTDA. R\$ 1.650,60; A2 INDUSTRIA DE CAMISETAS LTDA. R\$ 4.420,00; ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A ABC INCO R\$ 56.265,00; ABIB SOAREZ ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA. R\$ 71.095,80; ABTD ASS. DE TREIN. E DESENVOLVIMENTO R\$ 2.480,00; ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. R\$ 14.819,50; AGRO COMERCIAL CIDADE FORMOSA LTDA. R\$ 422.400,00; AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA. R\$ 56.803,18; AGUA SANITARIA SUPER GLOBO LTDA. R\$ 6.780,30; ALD-LAR RIO COMERCIO DIS.IMP.E EXP.LTDA R\$ 1.677,60; ALIANCA COM.DIST.DE CARNES E DERIV.LTDA R\$ 18.222,50; ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA R\$ 38.352,00; ALLARDE DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA. R\$ 4.750,80; ALLBOX-RJ EMBALAGENS LTDA. R\$ 1.037,40; ALLBRANDS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 11.965,20; ALM 2000 HIGIENE LIMP.EMB.LTDA R\$ 14.581,50; ALPES VILLE DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 7.306,60; AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A R\$ 22.485,41; ANGEL IND.EXPE IMP.DE PROD. VEGETAL.LTDA R\$ 11.040,00; ANGELO AURICCHIO & CIA.LTDA. R\$ 6.529,90; ARANTES ALIMENTOS LTDA. R\$ 41.713,00; ARMA ZEN PRODUTOS NATURAIS LTDA R\$ 4.637,10; ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 4.899,30; ASSESSORIA LOG.E TRANS.INTERMODAL LTDA. R\$ 1.152,00; ATUAL RECAUCHUTAGEM LTDA. R\$ 1.360,20; AUTO MOLAS DI JORGE LTDA R\$ 170,00; AUTOPEL AUTOMACAO COM.INFORMATICA LTDA. R\$ 1.412,40; AVELAR ENTRE RIO COM.DE GEN.ALIME.LTDA. R\$ 2.160,00; AVICOLA FELIPE S.A. R\$ 125.197,50; BANANA CLIMATIZADA VITORIA LTDA. R\$ 24.195,50; BANCADOR PROPAGANDA R\$ 15.000,00; CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO R\$ 777.823,53; BANCO ITAÚ S.A R\$ 8.203.356,25; BANCO MERCANTIL DO BRASIL R\$ 1.375.000,00; BANCO SANTANDER BRASIL S.A R\$ 2.220.000,00; BARBOSA & MARQUES S/A R\$ 23.599,20; BELRIO COMERC.DE ARTIGO DE TOUCADOR LTDA R\$ 9.828,00; BENEDICTO G. PEREIRA R\$ 110.000,00; BERTIN SA R\$ 16.197,70; BETTANIN INDUSTRIAL S.A. R\$ 9.976,30; BIC BRASIL S.A. R\$ 9.634,20; BIG SAFRA LTDA R\$ 1.123.488,81; BIMBO DO BRASIL LTDA (PLUS VITA) R\$ 2.855,30; BODY CARE PRODUCT DO BRASIL LTDA. R\$ 5.409,60; BOMBRIL S.A. R\$ 49.632,70; BR PACK EMBALAGENS EPP. R\$ 2.211,36; BRACOL HOLDING LTDA R\$ 1.357,40; BRADESCO LEASING S.A R\$ 12.200,39; BRADESCO LEASING S.A R\$ 15.894,05; BRADESCO LEASING S.A R\$ 65.274,00; BRADESCO LEASING S.A R\$ 267.686,00; BROKER EMBALAGENS LTDA. R\$ 713,80; BS DIST.PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. R\$ 2.259,20; BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 37.006,80; BUNGE ALIMENTOS S.A. R\$ 117.810,00; C.A.R.MIRANDA

ELET.GERADORES LTDA. R\$ 9.000,00; CAFE BOM DIA LTDA. R\$ 18.900,00; CAFE DAMASCO S.A R\$ 16.980,00; CAFE FAVORITO S.A. R\$ 5.306,00; CAMAQUA ALIMENTOS LTDA. R\$ 294.387,00; CAMIL ALIMENTOS S/A R\$ 116.893,44; CANAL FACIL INDUST.COMERC.PROD.LIMP.LTDA R\$ 9.340,70; CARAMURU ALIMENTOS LTDA. R\$ 64.526,20; CARGIL AGRICOLA S.A. R\$ 42.890,70; CARIB COMERCIAL ELETRICA LTDA. R\$ 9.671,50; CARRETEIRO ALIMENTOS LTDA. R\$ 432.168,80; CARTA GOIAS IND.COM.DE PAPEIS LTDA. R\$ 48.452,60; CASA DI CONTI LTDA. R\$ 1.387,40; CASA MOREIRA SOARES DE FRUTAS LTDA. R\$ 12.512,50; CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LACTEOS R\$ 32.186,20; CDC LAFAIETE COMERC.DIST.DE COMEST.LTDA R\$ 1.680,00; CELIO DA COSTA E SILVA. R\$ 9.435,10; CENTRAL CARIOCA DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 39.503,10; CERA INGLEZA IND.E COMERCIO LTDA. R\$ 4.920,00; CEREALISTA ANTONIO M.EDUARDO R\$ 6.937,50; CEREALISTA KRAUSE LTDA. R\$ 53.700,00; CEREALISTA VITORIA LTDA. R\$ 34.344,00; CGS DIST.REGIONAL LTDA. R\$ 54.337,50; CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. R\$ 10.707,60; CIA ULTRAGAZ S.A R\$ 4.081,70; CIA.CANOINHAS DE PAPEL. R\$ 18.645,00; CIBRAPEL S.A IND.DE PAPEL E EMBALAGENS R\$ 22.330,96; CIPA IND.PROD.ALIMENTARES LTDA R\$ 16.422,68; CIPAC IND.DE PAPEIS CANTAGALO LTDA. R\$ 16.680,00; CITRO NUTRE ALIMENTOS LTDA. R\$ 2.247,00; CLOP TRANSP.COM.LTDA. R\$ 50.956,90; COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIA E COM. LTDA. R\$ 114.426,61; COMARY-IND.BRAS.BEBIDAS LTDA R\$ 5.319,00; COMBRASIL CIA.BRASIL CENTRAL COM.E IND. R\$ 6.390,00; COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA. R\$ 104.358,60; COMERCIAL CAMPOS BELOS AGRIC. NUT. LTDA. R\$ 45.050,00; COMERCIAL DE ALIMENTOS FLY LTDA. R\$ 40.906,00; COMERCIAL DE FOSFOROS SANTO ANTONIO LTDA R\$ 6.449,00; COMERCIAL TORENA LTDA. R\$ 11.368,00; COMERCIO DE ALIMENTOS DANELE LTDA. R\$ 15.247,20; COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL R\$ 13.400,00; COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A R\$ 72.136,90; COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO R\$ 41.462,35; COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS R\$ 2.803,50; COMR.LEFRAN DIST.DE BEB.LTDA. R\$ 53.834,70; CONSERVAS ODERICH S.A. R\$ 5.972,40; COOP.AGROINDUSTRIAL LAR R\$ 15.725,00; COOP.AGROP.JACINTO MACHADO LTDA R\$ 111.737,50; COOP.ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA. R\$ 17.390,00; COOP.CENT.PROD.RUR.M.GERAIS LTDA R\$ 78.361,37; COOP.DE LATIC.VALE DO MUCURI LTDA. R\$ 49.177,20; COOP.REG.SANANDUVA DE CARNES E DER.LTDA R\$ 28.610,00; COOP.VINIC.AURORA LTDA R\$ 1.694,30; COOP.VITIVINICOLA ALIANCA LTDA. R\$ 992,10; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL R\$ 47.745,40; COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE LEOPOLDINA DE RESP. LTDA R\$ 78.148,80; COPAPA CIA. PADUANA DE PAPEIS R\$ 26.565,00; COREFEL COM.IND.DE FERROS LTDA. R\$ 364,10; COSTA MARINE COMERCIAL DE PROD.ALIM.LTDA R\$ 8.800,00; CREC 13

DISTRIB.PROD.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 4.984,00; CROCKT DO RIO  
DIST.DE ALIME.LTDA. R\$ 1.287,00; CROWNE CONDIMENTOS LTDA R\$  
4.763,50; CURUA COM.PROD.ALIM.LTDA R\$ 4.000,00; D.SILVEIRA  
DIST.DE CALCADOS LTDA. R\$ 3.613,90; DAGRANJA  
AGROINDUSTRIAL LTDA. R\$ 12.000,00; DAIRY PARTNERS AMERICAS  
BRASIL LTDA. R\$ 2.741,10; DANONE LTDA. R\$ 32.805,70; DARPLAN  
JARDIM SERVICOS - ME R\$ 42.676,69; DELLA VIA PNEUS LTDA. R\$  
960,00; DESEJO CARIOCA IND.E COM. DE ALI.LTDA. R\$ 50.689,20;  
DEZ IND.E COM.DE CONSERVAS ALIMENT.LTDA. R\$ 9.078,38;  
DIANDAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 1.800,00; DIOGURTS  
COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA R\$ 934,70; DIPLOMATA  
INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 23.400,00; DIST.ALIMENTOS  
BUARQUE DE GUSMAO LTDA. R\$ 105.517,60; DIST.DE ALIM.QRJ-2000  
LTDA. R\$ 296,00; DIST.JCM DE FRUTAS LTDA. R\$ 44.507,04;  
DIST.MONTENEGRO ACUCAR ALC.E CER.LTDA. R\$ 9.315,30;  
DISTRIBUIDORA DE CEREAIS CROWNE LTDA. R\$ 958,80;  
DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA. R\$ 22.223,30; DIVAL DA SILVA  
OLIVEIRA R\$ 825,00; DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA  
LTDA. R\$ 10.710,00; DODOCA ALIMENTOS LTDA R\$ 41.915,32;  
DOPAZO E SILVA SUCOS LTDA. R\$ 2.952,00; DR. OETKER BRASIL  
LTDA. R\$ 2.950,80; DROGARIA DESCONTAO XEREM LTDA. R\$  
1.419,80; DUCOCO ALIMENTOS S/A R\$ 4.616,70; ECOCLEAN LTDA.ME  
R\$ 643,10; EDIOURO GRAFICA E EDITORA S.A. R\$ 19.718,10; EKOS  
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. R\$ 1.300,00; EMBAVI  
EMP.BRAS.DE AGRIN E VINAGRE LTDA R\$ 1.975,00; EMPRESA  
BRASILEIRA DE DIST.LTDA. R\$ 34.974,20; ENTRETENIMENTO  
DISTR.DE REVISTA LTDA. R\$ 17.341,18; EQUIPROTEC  
COM.EQUIP.PROTECAO LTDA R\$ 919,50; ESTOQUE BRASIL  
DISTRIBUIDORA R\$ 1.417,60; EXTRAPLAST EMBALAGENS LTDA. R\$  
8.646,00; F.G.PEREIRA DIST.PROD.LIMP.PERF.LTDA R\$ 2.707,20; F.K  
DISTRIBUIDORA DE PROD.QUIMICOS LTDA. R\$ 14.889,06; F.SOUTO  
IND.COM.E NAVEGACAO S.A. R\$ 3.240,00; FABRICA MASSAS  
ALIM.VITORIA LTDA. R\$ 4.745,00; FC VILLELA ACESSORIOS E  
EQUIPAMEN.LTDA. R\$ 1.613,50; FEMEPE IND.E COM.DE PESCADO  
LTDA. R\$ 13.948,80; FIAL-FRUTAVITA IND.ALIMENTICIAS LTDA R\$  
1.120,00; FLEXA FOLHAS LTDA R\$ 1.859,60; FLORA PRODUTOS DE  
HIGIENE E LIMPEZA LTDA R\$ 8.845,40; FONTANA S.A. R\$  
7.850,80; FORNEC.GRANDE ALIANCA DO TOMATE LTDA. R\$  
71.863,50; FORTALLE COMERC.ATACADISTA DE ALIME.LTDA R\$  
2.633,40; FORTEBOI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA R\$  
588.206,93; FORTFILM EMBALAGENS LTDA. R\$ 13.000,00;  
FRIG.LARISSA LTDA - PR R\$ 8.493,60; FRIGO MARKETING  
DIST.CARNES LTDA. R\$ 37.262,40; FRIGOMAR COMERCIAL  
ALIMENTOS LTDA R\$ 181.129,79; FRIGOMIX IND.E COM.DE  
CARNES LTDA. R\$ 2.914,80; FRIGORIFICO MABELLA LTDA. R\$  
44.718,00; FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA R\$ 18.567,50;  
FRIGORIFICO TANGARA LTDA R\$ 29.949,20; FRIGORIFICO VALE DO  
GUAPORE S/A. R\$ 88.342,30; FRUTAS E LEGUMES QUALIDADE  
VITORIA LTDA. R\$ 1.176,00; FRUTICOLA IRMAOS FAISAO LTDA. R\$

1.140,20; FRUTICOLA RIO VINHEDO LTDA. R\$ 42.894,00; FUGINI ALIMENTOS LTDA. R\$ 13.010,80; FUJI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 1.935,40; G TRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. R\$ 4.590,00; GADKIN ALIMENTOS LTDA R\$ 47.500,00; GDC ALIMENTOS S/A. R\$ 19.080,40; GIRO EXATO DIST.DE GEN.ALIMENTICIOS LTDA R\$ 28.228,38; GOIARIO COM.E REPRE.DE GENEROS ALIM.LTDA R\$ 17.938,70; GOSTO DE AMOR I.C.DE PRODUTOS ALIM.LTDA. R\$ 3.894,90; GRAFSERRA GRAFICA E EDITORA LTDA. R\$ 7.960,00; GRANJA BRASILIA AGROINDUSTR.AVICOLA SA R\$ 76.800,00; GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 1.871,50; GUIMARAES FILHOS & Cia.LTDA. R\$ 1.380,00; GVMOL COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA. R\$ 945,00; H.F.PEREIRA OFICINA MECANICA DE DIESEL R\$ 2.130,00; HARGUS COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA. R\$ 3.403,50; HBC INDUS.E COMER.DE ALIM.IMP.E EXP.LTDA R\$ 69.723,90; HENRITEC COM. E REPRESENTACOES LTDA. R\$ 5.166,00; HIPER PACK COM.DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 4.276,00; HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 74.263,10; HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 5.840,90; I T PINTO SERVIÇOS GRAFICOS R\$ 450,00; IH SERRAS E FERRAMENTAS LTDA. R\$ 2.038,50; IMP.FRUTAS LA VIOLETERA LTDA R\$ 6.710,70; IND.ALIM.DO VALE LTDA. R\$ 5.790,30; IND.ALIM.LIANE LTDA. R\$ 4.888,60; IND.BEB.PARIS LTDA R\$ 2.437,50; IND.BEB.RISSO LTDA R\$ 1.035,30; IND. COM. BEB. MARAVILHA LTDA R\$ 3.147,70; IND. COM. CONS. CONCORDIA LTDA R\$ 3.750,00; IND.COM.DE CAR.CHAR.GMA.ITAPERUNA LTDA. R\$ 20.700,00; IND.COM.VELAS 19 DE JULHO LTDA. R\$ 5.589,00; IND.COMERC.DE EMBALAG.LTDA. R\$ 7.750,00; IND.GRANFINO S.A. R\$ 64.294,00; IND.LUKY LTDA. R\$ 8.880,30; IND.PROD.ALIM.PIRAQUE S/A R\$ 42.223,51; INDUST.ALIMEN.MONTE CLARO MERITI LTDA R\$ 4.620,00; INDUSTRIA AVICOLA ITAIOPOLIS LTDA. R\$ 8.554,00; INDUSTRIA COM.DE PANIF.GOLDEN VITAL LTDA R\$ 56.426,96; INDUSTRIA COMERCIO E REP. LIDER LTDA. R\$ 6.000,00; INDUSTRIA DE ALIMEN.BOMGOSTO LTDA. R\$ 27.320,00; INDUSTRIA DE MASSAS BONNA LTDA R\$ 428,20; INDUSTRIA E COM.DE LATICINIOS YPE LTDA. R\$ 17.236,00; INDUSTRIA FLORIDA LTDA. R\$ 1.675,00; INDUSTRIA VILA NOVA LTDA. R\$ 105.000,00; IOB INF.OBJ.PUBLICACOES JURIDICAS LTDA. R\$ 338,00; IRMAOS SOARES OLIVEIRA LTDA. R\$ 7.099,50; ITAIQUARA ALIMENTOS S/A R\$ 22.448,77; J.M.V.NUNES MATERIAL DE ESC.LTDA.-ME R\$ 1.576,70; J.MACEDO S/A R\$ 5.008,00; JANETE MARIA FRANCISCO GOULART R\$ 15.000,00; JCR REPRESENTACOES LTDA. R\$ 5.588,50; JOHNCENTER DISTR.DE PRODUT.DEHIG.LTDA. R\$ 7.190,00; JONARDY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. R\$ 11.680,00; JVN COMERCIO E INFORMATICA LTDA. R\$ 980,00; KRAFT FOODS BRASIL S/A R\$ 71.476,21; KUNZLER FILHO S/A LTDA. R\$ 1.470,00; L.R.CIA.BRAS.PROD.HIG.TOUCADOR R\$ 6.456,84; LABORATORIO MUSA LTDA. R\$ 936,90; LAC MINAS 2100 COM.ATAAC.DE ALIMENTOS LTD R\$ 27.031,80; LATICINIOS DAMATTA IND. E COMERCIO LTDA. R\$ 127.180,80; LATICINIOS MB LTDA. R\$ 14.434,30; LATICINIOS PASSA QUATRO LTDA. R\$ 3.276,00; LATICINIOS

RENATA LTDA. R\$ 2.386,50; LEAO JUNIOR S.A R\$ 10.291,10;  
LEITURA MANIA DIS.DE REVISTA LTDA R\$ 1.971,40; LIDER DO SUL  
ALIMENTOS LTDA. R\$ 52.965,00; LIMPPANO S.A. R\$ 10.325,70;  
LKX DOS SANTOS ROUPAS-ME R\$ 1.975,00; LM SANTANA  
COMERCIO DE MOVEIS UTIL.LTDA R\$ 504,00; LMC DEDETIZACAO E  
SERVICOS LTDA. R\$ 11.730,00; LUA NOVA  
IND.COM.PROD.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 3.824,90; LUPINNI  
IND.COM.E IMPORT.ALIMENTOS LTDA. R\$ 5.086,00; LUSAFRI  
DISTR.DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 16.434,80; MACLENY  
DISTRIB.PRODUTOS BELEZA LTDA. R\$ 1.498,20; MANUFATURA  
PRODUTOS KING LTDA. R\$ 2.262,90; MARCEBEL MOLAS LTDA. R\$  
58,00; MARCUS V.B.F.DE SOUZA REV.DE GAS - ME R\$ 90,00; MARP  
RIO C.R.REPRESENT.ALIMENTIC.LTDA R\$ 2.155,90; MASSAS  
CARNEIRO LTDA. R\$ 1.645,00; MASSAS NAPOLES LTDA. R\$  
40.870,90; MAXIMO ALIMENTOS LTDA R\$ 10.500,00; MCA  
COMERCIO E DISTR.DE LUBRIFICANT.LTDA R\$ 722,40; MENEPACK  
COM.E REPRESENTACOES LTDA. R\$ 50.383,20; MESISCOM  
IFORMATICA COM.REPE.E SERVICIO LT R\$ 7.754,40; METODO  
ART.PAP.IND.E COMERCIO LTDA. R\$ 4.168,80; MEU ALHO  
COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.067,00; MHD AUTO PECAS  
R\$ 610,90; MIDOL MINERACAO DOLOMITA LTDA. R\$ 1.328,30; MILENIO  
DISTRIBUIDORA DE REVISTAS. R\$ 6.842,80; MILI S.A. R\$ 22.471,80;  
MINAS BRASIL DIST.LATIC.LTDA - ME R\$ 547,50; MINERACAO AGUA  
PADRE MANOEL LTDA. R\$ 3.530,00; MISTURAS FACILE DE  
ALIMENTOS LTDA. R\$ 9.836,72; MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A.  
R\$ 21.000,00; MOINHOS VERA CRUZ S/A. R\$ 19.452,00; MOM  
CITRO-PLUS BEBIDAS E ALIM.LTDA. R\$ 4.238,00; MONTELAC  
ALIMENTOS S/A. R\$ 96.979,00; MOORE BRASIL LTDA. R\$  
9.735,80; MORAES E ELIAS AUTO POSTO DE SER.LTDA. R\$  
5.214,40; NC GLOBAL DIST.DE PROD.DE BELEZA LTDA. R\$  
1.459,00; NCR DISTR.DE LATICINIOS LTDA. R\$ 14.410,50;  
NEISANPLAST PLASTICOS DE NELIO VOIGT. R\$ 2.482,20; NESTLE  
BRASIL LTDA. R\$ 270.977,40; NEWAGE INDUSTRIA E COM.DE  
BEB.ALIM.LTDA R\$ 5.711,10; NIAGRO NICHIREI DO BRASIL  
AGRICOLA LTDA R\$ 677,60; NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA R\$  
40.650,00; NORTE SALINEIRA S/A. R\$ 10.500,00; NOVA GR  
DISTRIB.DE PROD.DE LIMPEZA LTDA R\$ 109.535,40; NOVA  
PROSPER DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA. R\$ 3.444,00;  
NUTRIFOODS IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 35.751,60; OBER  
S.A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 6.475,99; OLIVIO ROSSI  
COMERCIO DE FRUTAS LTDA. R\$ 18.505,10; ORCHIDAE  
DISTR.DE COSMETICOS LTDA. R\$ 22.193,80;  
ORG.EMIS.INT.RADIODIF.RADIO MELODIA LTDA R\$ 7.770,00;  
ORGANIZACAO REDE ELETRICA ITAUNA LTDA. R\$ 19.218,72;  
ORGANIZACOES FRANCAP S/A. R\$ 54.400,00; OUT MIDIA  
PUBLICIDADE LTDA. R\$ 1.500,00; OVER MONTH  
COM.IMPOT.EXPORT.LTDA. R\$ 8.700,00; PAC-PEL  
COM.DIST.MAT.LIMPEZA LTDA. R\$ 342,00; PALMALI INDUSTRIA DE  
ALIMENTOS LTDA. R\$ 85.661,70; PANDURATA ALIMENTOS LTDA. R\$

9.173,40; PASTIFICIO SELMI S/A R\$ 44.072,40; PEPSICO DO BRASIL LTDA. R\$ 56.606,40; PERALI ALIMENTOS LTDA ME R\$ 1.260,00; PERDIGAO S/A R\$ 311.364,00; PETRANI IND.E COM.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 3.112,50; PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA. R\$ 20.501,58; PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA R\$ 76.601,40; POLENGHI INDUSTRIA ALIMENTICIAS LTDA. R\$ 6.016,80; PONTE-MINAS COMER. INDUST. ALIMEN. LTDA. R\$ 1.531,90; PORTO DE MAR COMERCIO DE GEN.ALIM.LTDA R\$ 16.680,00; PRATICA 2007 COM.DE PRO.DE LIMPEZA LTDA R\$ 5.373,60; PREDILECTA ALIMENTOS LTDA. R\$ 4.000,00; PRINCIPADO DE ASTURIAS LOUCAS LTDA R\$ 463,60; PRINCIPAL COM.E INDUSTRIA DE CAFE LTDA. R\$ 244.297,91; PRINT DAMF FORMAUARIOS LTDA. R\$ 1.764,00; PRODISA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.780,60; PROLIGHT COM.E IMP.MATELETRICOS LTDA R\$ 13.460,00; PROTISA DO BRASIL LTDA. R\$ 73.386,63; PUIATTI DIST.FRUTAS LEGUMES LTDA ) R\$ 25.742,00; QM MOVEIS LTDA R\$ 413,00; Q-ODOR IND.QUIMICAS DO NORDESTE LTDA. R\$ 2.510,00; QUIMINDUSTRIA FULMINAN LTDA R\$ 4.175,70; R.F.COMERCIAL E SERVICOS LTDA. R\$ 1.110,40; RABICO AGROINDUSTRIALDE ALIMENTOS LTDA R\$ 6.300,00; RAQUEL ALIMENTOS LTDA. R\$ 9.725,00; REALEZA DE IGUACU COMB. E PNEUS LTDA R\$ 35.440,10; RECIPOL RECICLAGEM DE POLIMEROS LTDA. R\$ 4.853,60; RECKITT BENCKISER (BRASIL)LTDA. R\$ 28.169,37; RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. R\$ 121,20; REGINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A. R\$ 2.949,70; RENATO PASSARIN & FILHOS LTDA. R\$ 19.656,00; REPLAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME R\$ 2.180,00; RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. R\$ 155.459,13; RIO PONTO ASSISTENCIA TECNICA LTDA R\$ 1.840,00; RM AGLOW DIST.PROD.ALIM.E BAZAR LTDA. R\$ 2.258,00; ROBERTO SANTORO R\$ 51.018,20; ROSATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA. R\$ 14.464,30; ROSEMARCO PALET E SERVIÇOS LTDA R\$ 1.309,00; ROWER GRAFICA EDITORA LTDA R\$ 2.591,50; RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA R\$ 5.324,00; S/A FABR.PROD.ALIM.VIGOR R\$ 26.901,60; SAAJ IND.E COM.DE MAT.PLASTICOS LTDA. R\$ 2.320,40; SADIA S.A. R\$ 415.911,71; SAGITARIOS CAXIAS IND.COM.CALCADOS - ME R\$ 663,00; SALLES COMERCIO DE GENEROS ALIM.LTDA R\$ 22.611,90; SANDELEH ALIMENTOS LTDA. R\$ 1.656,00; SANIMAX HIG.LIMP.E SERVICO LTDA R\$ 2.714,40; SANREMO S.A. R\$ 7.640,70; SAO JOAO DA BARRA IND.ALIM.LTDA. R\$ 9.240,00; SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA. R\$ 238.575,20; SCARLAT COMERCIAL LTDA. R\$ 2.411,20; SEARA ALIMENTOS S/A. R\$ 31.930,20; SENTINELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 3.828,00; SERI PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA R\$ 4.200,00; SERRA AZUL PROD E DIST DE LEGUMES LTDA R\$ 39.164,20; SERV SAL DE NOR.COM.REP.E TRANSPORTES R\$ 1.455,20; SERV SAL DO NORDESTE C.R.E TRANSP. LTDA. R\$ 10.322,70; SHOP.DOS BORRACHEIROS R\$ 375,00; SILFER COM.IND.EXP.DE ARTEF.PAPEIS LTDA. R\$ 4.231,20; SILOTI & CIA. LTDA. R\$ 9.450,00; SILVA E SILVA FAB.DE PIPOCAS LTDA. R\$ 2.796,80; SIM SOCIEDADE

INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA R\$ 11.642,90; SNZ - REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. R\$ 528,00; SOAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. R\$ 12.307,30; SOCAN PROD.ALIMENTICIOS LTDA R\$ 4.524,00; SOCIEDADE ABAS.DO C.E DA IND.P.S.S/A R\$ 63.815,00; SOFTCOOP INFORMATICA LTDA. R\$ 10.045,00; STADIUM COM.DE PROD.DE HIG.PESSOAL LTDA. R\$ 378,30; STICKTAPE COM.REPRESENTACAO LTDA R\$ 606,60; SULVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINHOS LT R\$ 2.294,00; SUN GUIDER INCORP. E COM. EXTERIOR LTDA R\$ 6.407,20; SUPER GE DISTRI.DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 21.020,00; SUPERVIA COMERCIAL S.A R\$ 3.651,04; SUPRAMAR DE IGUACU LTDA.-ME R\$ 2.937,40; SWEDISH MATTCH DO BRASIL S/A R\$ 10.600,80; TAPLAST COM.E DIST.LTDA. R\$ 2.130,00; TELEMAR NORTE LESTE S/A R\$ 43.665,86; TEKNOLOGICA DISTR.LOG.C.EXPRESS LTDA R\$ 70,90; THI ALIMENTOS COML.IMP.E EXP.LTDA R\$ 54.506,60; TIO JACO ALIMENTOS LTDA R\$ 39.560,00; TOPMART LOGISTICA E DIST.LTDA R\$ 4.937,60; TORNEIRO MEC.PIONEIRO DA POSSE LTDA. R\$ 2.000,00; TROK E RETOK DECORAOS LTDA. R\$ 1.125,00; TURFIK COMERCIO DE FRUTAS LTDA. R\$ 1.281,40; ULTRADIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 7.172,20; UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS R\$ 886.228,61; UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS R\$ 4.186.819,65; UNIAO FABRIL EXPORTADORA S.A R\$ 25.646,90; UNILEVER BRASIL LTDA. R\$ 508.267,70; UNILEVER BRASIL LTDA. KIBON R\$ 4.222,60; UNILIDER DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 87.359,50; UNIMED NOVA IGUACU COOP.TR.MEDICO R\$ 118.596,30 VI UNIPE IND.E COM.LTDA. R\$ 4.374,59; USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL R\$ 247.861,50; VAL-BAGS IND.E COMERCIO DE PLASTICO LTDA R\$ 2.218,60; VALE D.OURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 4.772,20; VALE GRANDE IND.E COM.DE ALIM.S/A. R\$ 85.884,60; VANOLY ALIMENTOS LTDA. R\$ 1.947,70; VENTO EM POLPA DE OSWALDO CRUS REF.LTDA. R\$ 7.219,40; VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 6.010,20; VIA LACTEA IND.COME.DE ALIM.LATIC.LTDA. R\$ 200.069,10; VIDA ALIMENTOS LTDA. R\$ 498,00; VILA DE AROUCA COMER.E REPRE.LTDA. R\$ 15.772,50; VINICOLA CAMPESTRE LTDA. R\$ 57.657,30; VINICOLA GALIOTTO LTDA. R\$ 63.043,20; I VITALIS IND.ALIMENTOS LTDA R\$ 75.352,53; VITI-VINICOLA CERESER LTDA. R\$ 532,20; VITORIA AGROPECUARIA SA. R\$ 15.138,90; VITORIA COLORIDA MAT.FOTOGRAFICO LTDA. R\$ 2.226,00; WALMART BRASIL LTDA. R\$ 452.568,90; WICKBOLD & NOS.PAO IND.ALIMENTICIAS LTDA R\$ 20.453,20; WILSON PALET PECAS SERVICOS - ME R\$ 854,00; WYDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 4.972,50; YOKI ALIMENTOS S.A R\$ 1.590,20; YORK S.A IND.E COM. R\$ 4.122,50; ZAMBONI COMERCIAL S/A R\$ 477.440,30; JORGE SEBASTIAO DE OLIVEIRA R\$ 64.357,99; JOSE HELENO DE BARROS R\$ 129.404,94; LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA R\$ 55.303,68; SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO R\$ 424.723,30; SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE NI R\$ 59.318,82. Nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Mesquita  
Cartório da Vara Cível

Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

credor poderá apresentar ao Administrador Judicial habilitação de crédito não relacionado acima, ou divergências quanto a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação dos créditos relacionados, através do e-mail adm.judicial@licksassociados.com.br, cujo assunto deverá constar “DIVERGÊNCIA RELAÇÃO DE CREDORES - SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE”. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Rua Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade de Mesquita, vinte e nove de outubro de dois mil e vinte. Eu, \_\_\_\_\_ Ailton Burity - Analista Judiciário - Matr. 01/31144, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ Silvia Gentil Varela - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28413, o subscrevo.



**Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular**

**Atualizado em** 29/10/2020

**Data** 29/10/2020

**Descrição** Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado à fl. 17599:

**Item 1 (fl. 13973):**

**a- Procedi à digitação dos ofícios faltantes.**

**b- Procedi à redigitação dos ofícios não respondidos (670/2018 e 1782/2019, 666/2018, 667/2018, 668/2018, 671/18/2018 e 1783/2019, 672/2018 e 1784/2019, 673/2018 e 1785/2019, 674/2018 e 1786/2019, 676/2018 e 1787/2019, 677/2018 e 1788/2019, 678/2018 e 1789/2019, 679/2018 e 1790/2019, 681/2018 e 1791/2019, 685/2018 e 1792/2019, 687/2018 e 1793/2019,**

**c - Em complementação ao item 3, alínea "a", certifico que os agravos de instrumento nº 0069331-06.2019.8.19.0000, 0070219-72.2019.8.19.0000, 0070185-7.2019.8.19.0000 foram julgados, tendo ocorrido o trânsito em julgado.**

**Item 2 (fl. 14219): Transcrevo a certidão de fl. 14930 "Certifico que a certidão original, indicada às fls. 14237, encontra-se às fls. 11.303 dos autos físicos, 56º volume.";**

**Item 4 (fl. 16382): Foi dado cumprimento;**

**Item 6 (fls. Fls. 17282/17283): Transcrevo a certidão de fl. 17373 "Certifico que cumpri o ítem 1 do despacho retro". O interessado, DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA, não constituiu novo patrono;**

**Item 7 (fls. 17383/17390): Certifico que o AJ, a massa falida e os interessados foram devidamente intimados. Certifico, também, que transcorreu o prazo do locatário, MERCADO TI TI TI DOIS VILA DE CAVA - EIRELI - ME, sem manifestação;**

**Item 9 (fl.17449 ): Procedida à notação;**

**Item 10 (fl. 17469): 1: certifico que foi anotado o novo patrono indicado à fl. 16447 ; 2: Certifico que o AJ foi intimado; 3: Os interessados e MP foram intimados; 4.I: O Locatário, MERCADO TI TI TI DOIS VILA DE CAVA - EIRELI-ME, não apresentou os documentos, 4.II: A massa falida, o AJ e os interessados foram intimados; 7: Procedida à anotação; 8: Certifico que o AJ deu cumprimento à decisão (fls. 17656817570).**

**Item 15: Certifico que procedi à digitação do ofício;**

**Item 16: Certifico que anotei no sistema o advogado do interessado, para ciência da decisão;**

**Item 17: Certifico que procedi à digitação do ofício;**

**Certifico, ainda, que procedi à digitação do edital determinado no item 4 da sentença de índice 11620 (fls.11827/11835.**

**Certifico por fim, que intimei o Ministério Público, o AJ, a massa falida e os interessados em cumprimento à decisão retro.**

**Ailton BURITY, matr. 01/31.144**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Atualizado em** 29/10/2020

**Data** 29/10/2020



**Poder Judiciário  
Mesquita  
Cartório da Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Mesquita, 29 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Requerente: BANCO BRADESCO  
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A  
Requerente: BOMBRIL S/A  
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA  
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A  
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA  
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO  
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA  
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA  
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A  
Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA  
Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA  
Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Destinatário: **NOVA IGUAÇU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1- Fls. 13973 - **Certifique o cartório quanto a realização de todas as digitações mencionadas no ato ordinatório. Em caso negativo, cumpra-se de forma prioritária.**
- 2- Fls. 14219 - **Certifique o cartório quanto ao outrora determinado no tocante ao pedido de desentranhamento do documento original, em especial se a parte interessada indicou as folhas em que se encontra e procedeu à entrega de cópia do documento para substituição.**
- 3- Fls. 16310 - **Aos interessados, ao AJ e ao Ministério Público.**
- 4- **Certifique o cartório quanto ao cumprimento do determinado às fls. 16382, itens 2 e 6. Em caso negativo, cumpra-se.**
- 5- Fls. 17184/17185 - **Aos interessados e ao Ministério Público.**
- 6- Fls. 17282/17283 - **Anote-se.**
- 7- **Face ao decurso do lapso temporal e ao requerido às fls. 17383/17390, itens I, IV, VI, IX e X, certifique o cartório quanto à regular intimação para manifestação. Após, ao Ministério Público.**
- 8- Fls. 17380, 17433/17435, 17457/17458, 17517/17518, 17593 - **De acordo com o disposto no artigo 9, II da Lei 11.101/05, a atualização pretendida dos créditos a serem habilitados deve ser feita pelo**

credor, ressaltando-se que os juros e a correção monetária incidem até a data da decisão que decretou a quebra, e não de sua publicação, muito menos do seu trânsito, tal como alega o requerente, motivo pelo qual indefiro o requerido. Neste sentido, traz-se a colação o seguinte acórdão proferido pelo E. STJ:

**"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECRETAÇÃO DA QUEBRA. EFEITOS MATERIAIS QUE INCIDEM DESDE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO. 1.**

Impugnação de crédito em processo falimentar da qual se extraiu o recurso especial interposto em 19/12/2013, concluso ao Gabinete em 27/10/2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal é decidir sobre: i) a existência de negativa de prestação jurisdicional na espécie (arts. 131, 165, 458, 535, do CPC/73); ii) qual o momento que se considera decretada a falência para fins de atualização do crédito, nos termos dos arts. 9, II e 124, da Lei 11.101/05. 3. Inexistentes os vícios de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido, e estando esse devidamente fundamentado, não se caracteriza a violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC/73. 4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação. 5. Recurso especial não provido." (REsp 1.660.198 - SP (2016/0086883-0), Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgamento em 03/08/17)

9- Fls. 17449 - Anote-se

10- Fls. 17469 - Certifique o cartório quanto ao cumprimento in totum deste decisum.

11- Fls. 17499/17515 - Aos interessados e ao Ministério Público sobre o relatório.

12- Fls. 17517 - Ao AJ e ao Ministério Público.

13- Fls. 17520/17523 - Aos interessados e ao AJ, bem como ao Ministério Público.

14- Fls. 17535/17549 - Quanto à questão da remuneração do AJ, de fato foi a mesma fixada inicialmente em 3% sobre o valor devido aos credores, uma vez que o processo ainda se encontrava em fase de recuperação judicial. Neste particular, verifica-se que, quando a sociedade se encontra em recuperação judicial, o valor da remuneração do AJ é fixado sobre o valor do passivo (artigo 24, § 1 da Lei 11.101/05) como estímulo e retribuição ao papel por ele exercido a fim de se evitar a quebra, o que manifestamente não ocorreu no presente caso.

Não obstante, quando da decisão que decretou a falência da sociedade empresária (fls.

11.827/11.835), o i. Magistrado foi claro ao determinar que o percentual fixado se encontraria mantido mas que, tendo em vista que a falência não foi evitada, este incidiria sobre o ativo, para todo o processo, o que, portanto, engloba a fase de recuperação judicial e a de falência. Neste particular, interpretar de outra forma seria premiar a administração que não foi capaz de evitar a quebra, finalidade esta precípua da recuperação judicial, o que, por seu turno, não é razoável e, por outro lado, é em muito prejudicial e excessivamente onerosa à, agora, massa falida.

Desta forma, ao AJ para que apresente corretamente os valores ainda devidos, considerando-se, ainda, todos os pagamentos já efetuados.

Não obstante, aos interessados e ao Ministério Público quanto aos itens ainda não decididos.

15- Fls. 17579, 17584 e 17589 - Oficie-se informando-se que, em que pese haver patrimônio, ainda não foi iniciado o pagamento aos credores, bem como o processo é eletrônico e não tramita em sigilo de justiça, sendo, portanto, de acesso público, o que permite sua consulta pelos interessados.

16- Fls. 17437 e 17587 - Nada a prover face aos motivos expostos no item anterior.

17- Fls. 17595/17596 - Tendo em vista que há outros créditos de natureza tributária, bem como o presente processo se trata de ação de falência já decretada e confirmada em sede recursal, incabível é a reserva de crédito por violar a par conditio creditorum, devendo, no entanto, o crédito ser incluído no quadro geral de acordo com sua classe. Desta forma, oficie-se, informando-se o teor do presente decisum. Não obstante, ao AJ e ao Ministério Público.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 29/10/2020

**Data da Juntada** 29/10/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto**



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente aos meses de agosto e setembro de 2020, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI  
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS  
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



## Relatório de Atividade

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Agosto e Setembro de 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de Sociedade Supermercados Alto da Posse Ltda., nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, vem, perante o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita (RJ), nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade dos meses de agosto e setembro de 2020.

1) O Processo.....	4
2) Atividades da Administração Judicial .....	5
3) Relação de Credores.....	6
4) Análise Financeira e Contábil - Agosto .....	7
5) Análise Financeira e Contábil - Setembro .....	8
6) Conclusão .....	9

## 1) O Processo

Data	Evento	Fls.
29/08/2018	Sentença de Falência - art. 99	11.827/11.835
	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	-
	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
15/10/2018	Obrigações dos Falidos - art. 104	12.178/12.181
10/09/2018	Arrecadação de Bens - art. 108	11.876/11.948
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	-
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

## 2) Atividades da Administração Judicial

- **Petições nos autos principais**

A Administração Judicial protocolou as seguintes petições nos autos principais nos meses de agosto e setembro de 2020.

Data	Conteúdo
<b>27/08</b>	Pedido desembolso mudança de bens
<b>09/09</b>	Resposta cota MP
<b>11/09</b>	Prestação de contas de mudança de bens

- **Atendimento a credores**

A Licks Associados continua atuando em regime de *home office*, razão pela qual, a Administração Judicial não consegue fazer atendimento a credores pela via telefônica, mas continua disponível pelo e-mail [lais.martins@licksassociados.com.br](mailto:lais.martins@licksassociados.com.br).

- **Diligências**

Em 01/09/2020, a Administração Judicial diligenciou aos imóveis localizados na R. Ângela Maria, 221, Posse, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ, e no 2º andar do imóvel localizado à Rua João Venâncio Figueiredo, 26 Posse, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ, a fim de acompanhar a mudança dos bens da Massa Falida do primeiro endereço para o segundo.

### 3) Relação de Credores

Os falidos apresentaram a relação de credores do art. 99, III da Lei 11.101/2005, que foi anexada aos autos pela Administração Judicial no dia 19 de fevereiro de 2020.

## 4) Análise Financeira e Contábil - Agosto

O Administrador Judicial informa que a Massa Falida não possui atividades desde a convocação da recuperação judicial em falência.

Atualmente, a Massa Falida possui duas contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas nº 2700113913555 e 4500120386804 (ANEXO I).

O saldo das contas judiciais e do caixa da Falida somavam o numerário de R\$ 14.129.649,07 (catorze milhões cento e vinte e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais e sete centavos) para o final do mês de julho de 2020.

Para o período de julho de 2020, a Massa obteve um total de R\$ 125.898,57 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) em receita, sendo R\$ 18.562,97 (dezoito mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos) de rendimentos das contas judiciais e R\$ 107.335,60 (cento e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) referente aos alugueis das lojas.

O locatário Mercado Tititi, até o fechamento desse relatório, não realizou o pagamento do aluguel referente aos meses de maio, junho e julho de 2020.

No mês de julho de 2020, a Falida desembolsou um total de R\$ 982,11 (noventa e oitenta e dois reais e onze centavos) que foram destinados à manutenção do escritório (ANEXO II), conforme demonstrado tabela abaixo:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE JULHO DE 2020			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior - Conta Judicial			R\$ 13.985.834,40
Saldo Anterior - Caixa			R\$ 18.898,21
Rendimento - C/J nº 2700113913555	R\$ 15.019,44		
Rendimento - C/J nº 4500120386804	R\$ 3.543,53		
Aluguel - Loja Cabuçu - 06/2020	R\$ 25.367,30		
Aluguel - Loja Posse e Miguel Couto - 06/2020	R\$ 68.968,30		
Aluguel - Loja Vila de Cava - 03/2020	R\$ 13.000,00		
Nasajon - 06/2020		R\$ 982,11	
<b>Fechamento</b>	<b>R\$ 125.898,57</b>	<b>R\$ 982,11</b>	<b>R\$ 14.129.649,07</b>

Tabela 1: Relatório Financeiro

## 5) Análise Financeira e Contábil - Setembro

Para o final do mês de agosto de 2020, o saldo das contas judiciais e do caixa da Falida somavam o numerário de R\$ 14.261.374,18 (catorze milhões duzentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos).

A Massa obteve um total de R\$ 132.707,22 (cento e trinta e dois mil setecentos e sete reais e vinte e dois centavos) em receita, sendo R\$ 18.472,56 (dezoito mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de rendimentos das contas judiciais e R\$ 114.234,66 (cento e catorze milhões duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) referente aos aluguéis das lojas.

O locatário Mercado Tititi, até o fechamento desse relatório, não realizou o pagamento do aluguel referente aos meses de junho, julho e agosto de 2020.

No mês de agosto de 2020, a Falida desembolsou um total de R\$ 982,11 (noventa e oitenta e dois reais e onze centavos) que foram destinados à manutenção do escritório (ANEXO II), conforme demonstrado tabela abaixo:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE AGOSTO DE 2020			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior - Conta Judicial			R\$ 14.111.732,97
Saldo Anterior - Caixa			R\$ 17.916,10
Rendimento - C/J nº 2700113913555	R\$ 14.966,72		
Rendimento - C/J nº 4500120386804	R\$ 3.505,84		
Aluguel - Loja Cabuçu - 07/2020	R\$ 27.222,49		
Aluguel - Loja Posse e Miguel Couto - 07/2020	R\$ 74.012,17		
Aluguel - Loja Vila de Cava - 04/2020	R\$ 13.000,00		
Nasajon - 07/2020		R\$ 982,11	
<b>Fechamento</b>	<b>R\$ 132.707,22</b>	<b>R\$ 982,11</b>	<b>R\$ 14.261.374,18</b>

Tabela 1: Relatório Financeiro

## 6) Conclusão

Em julho, a Massa Falida obteve R\$ 18.562,97 (dezoito mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos) de rendimentos das contas judiciais e R\$ 107.335,60 (cento e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) referente aos aluguéis das lojas.

Para o final de julho, o saldo final das contas judiciais somava o numerário de R\$ 14.129.649,07 (catorze milhões cento e vinte e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

No mês seguinte, a Massa Falida obteve R\$ 18.472,56 (dezoito mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de rendimentos das contas judiciais e R\$ 114.234,66 (cento e catorze milhões duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) referente aos aluguéis das lojas.

Para o final de agosto, o saldo final das contas judiciais somava o numerário de R\$ 14.261.374,18 (catorze milhões duzentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos)

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI  
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS  
OAB/RJ 174.667



## Boletos, Convênios e outros

G333071319825496  
07/08/2020 13:54:57



07/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:54:52  
125101251 0016

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

ITAU UNIBANCO S.A.

34191121270393676020042980790002983430000098211

BENEFICIARIO:

NASAJON SISTEMAS LTDA

NOME FANTASIA:

NASAJON SISTEMAS LTDA

CNPJ: 27.915.735/0001-00

SACADOR AVALISTA:

NASAJON SISTEMAS LTDA

CNPJ: 27.915.735/0001-00

PAGADOR:

SUP ALTO DA POSSE LTDA

CNPJ: 30.759.534/0001-67

NR. DOCUMENTO 80.709

DATA DE VENCIMENTO 10/08/2020

DATA DO PAGAMENTO 07/08/2020

VALOR DO DOCUMENTO 982,11

VALOR COBRADO 982,11

NR.AUTENTICACAO 8.58B.B8F.70B.7CF.502

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



## Cobrança / Títulos

G334091537840699  
09/07/2020 15:59:35



09/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:59:28  
125101251 0016

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2  
=====

ITAU UNIBANCO S.A.  
-----

34191120516478640020642980790002583120000098211

BENEFICIARIO:

NASAJON SISTEMAS LTDA

NOME FANTASIA:

NASAJON SISTEMAS LTDA

CNPJ: 27.915.735/0001-00

SACADOR AVALISTA:

NASAJON SISTEMAS LTDA

CNPJ: 27.915.735/0001-00

PAGADOR:

SUP ALTO DA POSSE LTDA

CNPJ: 30.759.534/0001-67  
-----

NR. DOCUMENTO 70.904

DATA DE VENCIMENTO 10/07/2020

DATA DO PAGAMENTO 09/07/2020

VALOR DO DOCUMENTO 982,11

VALOR COBRADO 982,11  
=====

NR.AUTENTICACAO A.277.F50.D58.138.5FC  
=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.

DJOP0127  
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

06/08/2020  
13:33:17

Página  
17688



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 4500120386804  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC  
PROCESSO : 00112904420108190038  
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.691.025,48 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		2.686.803,76 C
31072020	0004	0081		RENDIMENTOS M	85,17 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	520,84 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	11,14 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	2.479,19 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	1,68 C	
	0001	0081		RENDIMENTOS M	275,17 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	85,17 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	85,17 C	
				SALDO PROJETADO PARA DATA 06.08.2020 :		2.690.347,29 C 2.691.025,48

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

TJRJ MES CIV 202007630076 23/10/20 17:15:44140077 PROGER-VIRTUAL

DJOP0127  
F2258677

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

10/09/2020  
16:17:15



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 4500120386804  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : FALENCIAS E CONC  
PROCESSO : 00112904420108190038  
RÉU : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
AUTOR : BANCO BRADESCO SA CPF/CNPJ : 60746948000112  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 2.148.752,24 VALOR : 2.148.752,24  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.694.902,82 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		2.690.347,29 C
31082020	0001	0081		RENDIMENTOS M	272,24 C	
	0002	0081		RENDIMENTOS M	84,26 C	
	0003	0081		RENDIMENTOS M	84,26 C	
	0004	0081		RENDIMENTOS M	84,26 C	
	0005	0081		RENDIMENTOS M	515,31 C	
	0006	0081		RENDIMENTOS M	11,03 C	
	0007	0081		RENDIMENTOS M	2.452,83 C	
	0008	0081		RENDIMENTOS M	1,65 C	
				SALDO PROJETADO PARA DATA 10.09.2020 :		2.693.853,13 C 2.694.902,82

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F2258677 - DANIELLE GIORNO DA SILVA

TJRJ MES CIV 202007630076 23/10/20 17:15:44140077 PROGER-VIRTUAL

DJOP0127  
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

06/08/2020  
13:32:44

Página  
17690



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 9.059.345,99 VALOR : 11.549.554,26  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.464.489,97 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		11.299.030,64 C
03072020	0335	0081		APLICACAO	25.367,30 C	
	0336	0081		APLICACAO	13.000,00 C	11.337.397,94 C
06072020	0337	0081		APLICACAO	68.968,30 C	11.406.366,24 C
31072020	0020	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0050	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0060	0081		RENDIMENTOS M	0,24 C	
	0070	0081		RENDIMENTOS M	30,45 C	
	0080	0081		RENDIMENTOS M	66,19 C	
	0090	0081		RENDIMENTOS M	58,54 C	
	0100	0081		RENDIMENTOS M	3,70 C	
	0110	0081		RENDIMENTOS M	57,24 C	
	0120	0081		RENDIMENTOS M	90,73 C	
	0130	0081		RENDIMENTOS M	60,57 C	
	0140	0081		RENDIMENTOS M	62,44 C	
	0150	0081		RENDIMENTOS M	100,05 C	
	0160	0081		RENDIMENTOS M	11,86 C	
	0170	0081		RENDIMENTOS M	26,12 C	
	0180	0081		RENDIMENTOS M	99,23 C	
	0190	0081		RENDIMENTOS M	96,65 C	
	0200	0081		RENDIMENTOS M	26,84 C	
	0210	0081		RENDIMENTOS M	102,86 C	
	0220	0081		RENDIMENTOS M	27,42 C	
	0230	0081		RENDIMENTOS M	5,06 C	
	0240	0081		RENDIMENTOS M	26,38 C	
	0250	0081		RENDIMENTOS M	18,87 C	
	0260	0081		RENDIMENTOS M	18,52 C	
	0270	0081		RENDIMENTOS M	33,48 C	
	0280	0081		RENDIMENTOS M	32,30 C	
	0290	0081		RENDIMENTOS M	17,95 C	
	0300	0081		RENDIMENTOS M	17,72 C	
	0310	0081		RENDIMENTOS M	34,20 C	
						11.407.491,87 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

TJRJ MES CIV 202007630076 23/10/20 17:15:44140077 PROGER-VIRTUAL

DJOP0127  
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

06/08/2020  
13:32:44  
Página  
17691



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 9.059.345,99 VALOR : 11.549.554,26  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.464.489,97 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31072020	0320	0081		RENDIMENTOS M	92,14 C	11.407.584,01 C
	0330	0081		RENDIMENTOS M	91,23 C	
	0051	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0061	0081		RENDIMENTOS M	0,58 C	
	0071	0081		RENDIMENTOS M	26,20 C	
	0081	0081		RENDIMENTOS M	55,42 C	
	0091	0081		RENDIMENTOS M	80,46 C	
	0101	0081		RENDIMENTOS M	2,04 C	
	0111	0081		RENDIMENTOS M	76,74 C	
	0121	0081		RENDIMENTOS M	3,11 C	
	0131	0081		RENDIMENTOS M	99,91 C	
	0141	0081		RENDIMENTOS M	74,30 C	
	0151	0081		RENDIMENTOS M	99,29 C	
	0161	0081		RENDIMENTOS M	26,66 C	
	0171	0081		RENDIMENTOS M	94,64 C	
	0181	0081		RENDIMENTOS M	25,40 C	
	0191	0081		RENDIMENTOS M	11,02 C	
	0201	0081		RENDIMENTOS M	94,19 C	
	0211	0081		RENDIMENTOS M	102,27 C	
	0221	0081		RENDIMENTOS M	100,23 C	
	0231	0081		RENDIMENTOS M	90,75 C	
	0241	0081		RENDIMENTOS M	88,68 C	
	0251	0081		RENDIMENTOS M	86,79 C	
	0261	0081		RENDIMENTOS M	85,18 C	
	0271	0081		RENDIMENTOS M	33,48 C	
	0281	0081		RENDIMENTOS M	18,08 C	
	0291	0081		RENDIMENTOS M	31,99 C	
	0301	0081		RENDIMENTOS M	88,21 C	
	0311	0081		RENDIMENTOS M	92,97 C	
	0321	0081		RENDIMENTOS M	17,34 C	
	0331	0081		RENDIMENTOS M	17,18 C	
	0052	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
						11.409.298,37 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 002  
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127  
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

06/08/2020  
13:32:44  
Página  
17692



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 9.059.345,99 VALOR : 11.549.554,26  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.464.489,97 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31072020	0062	0081		RENDIMENTOS M	0,50 C	11.409.298,87 C
	0072	0081		RENDIMENTOS M	21,92 C	
	0082	0081		RENDIMENTOS M	81,62 C	
	0092	0081		RENDIMENTOS M	70,07 C	
	0102	0081		RENDIMENTOS M	69,37 C	
	0112	0081		RENDIMENTOS M	66,91 C	
	0122	0081		RENDIMENTOS M	61,82 C	
	0132	0081		RENDIMENTOS M	75,79 C	
	0142	0081		RENDIMENTOS M	97,77 C	
	0152	0081		RENDIMENTOS M	98,90 C	
	0162	0081		RENDIMENTOS M	96,67 C	
	0172	0081		RENDIMENTOS M	11,54 C	
	0182	0081		RENDIMENTOS M	98,54 C	
	0192	0081		RENDIMENTOS M	27,38 C	
	0202	0081		RENDIMENTOS M	10,78 C	
	0212	0081		RENDIMENTOS M	26,10 C	
	0222	0081		RENDIMENTOS M	5,14 C	
	0232	0081		RENDIMENTOS M	26,83 C	
	0242	0081		RENDIMENTOS M	26,25 C	
	0252	0081		RENDIMENTOS M	18,80 C	
	0262	0081		RENDIMENTOS M	18,44 C	
	0272	0081		RENDIMENTOS M	90,82 C	
	0282	0081		RENDIMENTOS M	90,01 C	
	0292	0081		RENDIMENTOS M	32,80 C	
	0302	0081		RENDIMENTOS M	32,43 C	
	0312	0081		RENDIMENTOS M	17,48 C	
	0322	0081		RENDIMENTOS M	33,82 C	
	0332	0081		RENDIMENTOS M	33,51 C	
	0043	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0053	0081		RENDIMENTOS M	0,26 C	
	0063	0081		RENDIMENTOS M	0,41 C	
	0073	0081		RENDIMENTOS M	30,29 C	
						11.410.671,35 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 003  
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127  
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

06/08/2020  
13:32:44  
Página  
17693



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 9.059.345,99 VALOR : 11.549.554,26  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.464.489,97 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31072020	0083	0081		RENDIMENTOS M	55,16 C	11.410.726,51 C
	0093	0081		RENDIMENTOS M	58,37 C	
	0103	0081		RENDIMENTOS M	57,68 C	
	0113	0081		RENDIMENTOS M	55,75 C	
	0123	0081		RENDIMENTOS M	4,23 C	
	0133	0081		RENDIMENTOS M	63,42 C	
	0143	0081		RENDIMENTOS M	62,08 C	
	0153	0081		RENDIMENTOS M	2,36 C	
	0163	0081		RENDIMENTOS M	11,84 C	
	0173	0081		RENDIMENTOS M	100,53 C	
	0183	0081		RENDIMENTOS M	25,25 C	
	0193	0081		RENDIMENTOS M	96,06 C	
	0203	0081		RENDIMENTOS M	26,62 C	
	0213	0081		RENDIMENTOS M	5,25 C	
	0223	0081		RENDIMENTOS M	27,29 C	
	0233	0081		RENDIMENTOS M	90,19 C	
	0243	0081		RENDIMENTOS M	88,30 C	
	0253	0081		RENDIMENTOS M	86,45 C	
	0263	0081		RENDIMENTOS M	84,85 C	
	0273	0081		RENDIMENTOS M	32,46 C	
	0283	0081		RENDIMENTOS M	18,04 C	
	0293	0081		RENDIMENTOS M	17,89 C	
	0303	0081		RENDIMENTOS M	17,66 C	
	0313	0081		RENDIMENTOS M	34,09 C	
	0323	0081		RENDIMENTOS M	91,93 C	
	0333	0081		RENDIMENTOS M	17,16 C	
	0044	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0054	0081		RENDIMENTOS M	0,03 C	
	0064	0081		RENDIMENTOS M	15,15 C	
	0074	0081		RENDIMENTOS M	23,13 C	
	0084	0081		RENDIMENTOS M	71,16 C	
	0094	0081		RENDIMENTOS M	853,59 C	
						11.412.865,33 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 004  
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127  
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

06/08/2020  
13:32:44  
Página  
17694



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 9.059.345,99 VALOR : 11.549.554,26  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.464.489,97 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31072020	0104	0081		RENDIMENTOS M	79,24 C	11.412.944,57 C
	0114	0081		RENDIMENTOS M	76,41 C	
	0124	0081		RENDIMENTOS M	73,92 C	
	0134	0081		RENDIMENTOS M	75,51 C	
	0144	0081		RENDIMENTOS M	73,81 C	
	0154	0081		RENDIMENTOS M	98,31 C	
	0164	0081		RENDIMENTOS M	26,47 C	
	0174	0081		RENDIMENTOS M	25,91 C	
	0184	0081		RENDIMENTOS M	97,95 C	
	0194	0081		RENDIMENTOS M	10,95 C	
	0204	0081		RENDIMENTOS M	93,39 C	
	0214	0081		RENDIMENTOS M	25,94 C	
	0224	0081		RENDIMENTOS M	5,11 C	
	0234	0081		RENDIMENTOS M	5,03 C	
	0244	0081		RENDIMENTOS M	87,88 C	
	0254	0081		RENDIMENTOS M	18,72 C	
	0264	0081		RENDIMENTOS M	18,38 C	
	0274	0081		RENDIMENTOS M	18,17 C	
	0284	0081		RENDIMENTOS M	33,02 C	
	0294	0081		RENDIMENTOS M	88,85 C	
	0304	0081		RENDIMENTOS M	34,44 C	
	0314	0081		RENDIMENTOS M	92,68 C	
	0324	0081		RENDIMENTOS M	17,31 C	
	0334	0081		RENDIMENTOS M	91,07 C	
	0025	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0045	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0055	0081		RENDIMENTOS M	0,21 C	
	0065	0081		RENDIMENTOS M	4,23 C	
	0075	0081		RENDIMENTOS M	19,37 C	
	0085	0081		RENDIMENTOS M	81,26 C	
	0095	0081		RENDIMENTOS M	3,50 C	
	0105	0081		RENDIMENTOS M	69,08 C	
						11.414.311,47 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 005  
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127  
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

06/08/2020  
13:32:44  
Página  
17695



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 9.059.345,99 VALOR : 11.549.554,26  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.464.489,97 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31072020	0115	0081		RENDIMENTOS M	66,58 C	11.414.378,05 C
	0125	0081		RENDIMENTOS M	101,69 C	
	0135	0081		RENDIMENTOS M	99,43 C	
	0145	0081		RENDIMENTOS M	97,26 C	
	0155	0081		RENDIMENTOS M	97,81 C	
	0165	0081		RENDIMENTOS M	95,96 C	
	0175	0081		RENDIMENTOS M	11,46 C	
	0185	0081		RENDIMENTOS M	11,17 C	
	0195	0081		RENDIMENTOS M	95,42 C	
	0205	0081		RENDIMENTOS M	103,66 C	
	0215	0081		RENDIMENTOS M	101,58 C	
	0225	0081		RENDIMENTOS M	91,69 C	
	0235	0081		RENDIMENTOS M	89,70 C	
	0245	0081		RENDIMENTOS M	26,05 C	
	0255	0081		RENDIMENTOS M	86,09 C	
	0265	0081		RENDIMENTOS M	91,49 C	
	0275	0081		RENDIMENTOS M	32,46 C	
	0285	0081		RENDIMENTOS M	32,16 C	
	0295	0081		RENDIMENTOS M	32,67 C	
	0305	0081		RENDIMENTOS M	93,53 C	
	0315	0081		RENDIMENTOS M	17,44 C	
	0325	0081		RENDIMENTOS M	33,73 C	
	0335	0081		RENDIMENTOS M	29,85 C	
	0046	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0056	0081		RENDIMENTOS M	0,08 C	
	0066	0081		RENDIMENTOS M	23,94 C	
	0076	0081		RENDIMENTOS M	11,58 C	
	0086	0081		RENDIMENTOS M	58,99 C	
	0096	0081		RENDIMENTOS M	58,10 C	
	0106	0081		RENDIMENTOS M	57,56 C	
	0116	0081		RENDIMENTOS M	55,47 C	
	0126	0081		RENDIMENTOS M	101,08 C	
						11.416.217,16 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 006  
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127  
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

06/08/2020  
13:32:44  
Página  
17696



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 9.059.345,99 VALOR : 11.549.554,26  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.464.489,97 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31072020	0136	0081		RENDIMENTOS M	98,83 C	11.416.315,99 C
	0146	0081		RENDIMENTOS M	96,71 C	
	0156	0081		RENDIMENTOS M	16,10 C	
	0166	0081		RENDIMENTOS M	11,76 C	
	0176	0081		RENDIMENTOS M	99,91 C	
	0186	0081		RENDIMENTOS M	27,72 C	
	0196	0081		RENDIMENTOS M	27,19 C	
	0206	0081		RENDIMENTOS M	26,45 C	
	0216	0081		RENDIMENTOS M	5,21 C	
	0226	0081		RENDIMENTOS M	27,12 C	
	0236	0081		RENDIMENTOS M	26,60 C	
	0246	0081		RENDIMENTOS M	26,02 C	
	0256	0081		RENDIMENTOS M	85,80 C	
	0266	0081		RENDIMENTOS M	91,06 C	
	0276	0081		RENDIMENTOS M	90,39 C	
	0286	0081		RENDIMENTOS M	89,67 C	
	0296	0081		RENDIMENTOS M	17,79 C	
	0306	0081		RENDIMENTOS M	17,61 C	
	0316	0081		RENDIMENTOS M	34,00 C	
	0326	0081		RENDIMENTOS M	91,70 C	
	0336	0081		RENDIMENTOS M	15,30 C	
	0017	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0037	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0047	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0057	0081		RENDIMENTOS M	0,45 C	
	0067	0081		RENDIMENTOS M	27,70 C	
	0077	0081		RENDIMENTOS M	19,27 C	
	0087	0081		RENDIMENTOS M	70,80 C	
	0097	0081		RENDIMENTOS M	69,66 C	
	0107	0081		RENDIMENTOS M	3,19 C	
	0117	0081		RENDIMENTOS M	91,21 C	
	0127	0081		RENDIMENTOS M	61,02 C	
						11.417.583,43 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 007  
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127  
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

06/08/2020  
13:32:44  
Página  
17697



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 9.059.345,99 VALOR : 11.549.554,26  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.464.489,97 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31072020	0137	0081		RENDIMENTOS M	62,83 C	11.417.646,26 C
	0147	0081		RENDIMENTOS M	61,61 C	
	0157	0081		RENDIMENTOS M	26,80 C	
	0167	0081		RENDIMENTOS M	95,37 C	
	0177	0081		RENDIMENTOS M	25,76 C	
	0187	0081		RENDIMENTOS M	97,29 C	
	0197	0081		RENDIMENTOS M	27,01 C	
	0207	0081		RENDIMENTOS M	5,31 C	
	0217	0081		RENDIMENTOS M	25,76 C	
	0227	0081		RENDIMENTOS M	91,22 C	
	0237	0081		RENDIMENTOS M	89,18 C	
	0247	0081		RENDIMENTOS M	87,48 C	
	0257	0081		RENDIMENTOS M	18,65 C	
	0267	0081		RENDIMENTOS M	14,81 C	
	0277	0081		RENDIMENTOS M	37,43 C	
	0287	0081		RENDIMENTOS M	32,08 C	
	0297	0081		RENDIMENTOS M	88,59 C	
	0307	0081		RENDIMENTOS M	34,32 C	
	0317	0081		RENDIMENTOS M	92,44 C	
	0327	0081		RENDIMENTOS M	33,66 C	
	0337	0081		RENDIMENTOS M	72,46 C	
	0038	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0058	0081		RENDIMENTOS M	0,51 C	
	0068	0081		RENDIMENTOS M	23,81 C	
	0078	0081		RENDIMENTOS M	9,33 C	
	0088	0081		RENDIMENTOS M	80,83 C	
	0098	0081		RENDIMENTOS M	79,83 C	
	0108	0081		RENDIMENTOS M	78,86 C	
	0118	0081		RENDIMENTOS M	55,02 C	
	0128	0081		RENDIMENTOS M	73,25 C	
	0138	0081		RENDIMENTOS M	28,62 C	
	0148	0081		RENDIMENTOS M	101,24 C	
						11.419.234,80 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 008  
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127  
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

06/08/2020  
13:32:44  
Página  
17698



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 9.059.345,99 VALOR : 11.549.554,26  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.464.489,97 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31072020	0158	0081		RENDIMENTOS M	26,80 C	11.419.261,60 C
	0168	0081		RENDIMENTOS M	26,29 C	
	0178	0081		RENDIMENTOS M	11,39 C	
	0188	0081		RENDIMENTOS M	11,10 C	
	0198	0081		RENDIMENTOS M	94,79 C	
	0208	0081		RENDIMENTOS M	26,28 C	
	0218	0081		RENDIMENTOS M	100,90 C	
	0228	0081		RENDIMENTOS M	5,08 C	
	0238	0081		RENDIMENTOS M	26,46 C	
	0248	0081		RENDIMENTOS M	25,91 C	
	0258	0081		RENDIMENTOS M	18,58 C	
	0268	0081		RENDIMENTOS M	18,30 C	
	0278	0081		RENDIMENTOS M	33,13 C	
	0288	0081		RENDIMENTOS M	89,44 C	
	0298	0081		RENDIMENTOS M	88,47 C	
	0308	0081		RENDIMENTOS M	93,24 C	
	0318	0081		RENDIMENTOS M	17,39 C	
	0328	0081		RENDIMENTOS M	91,46 C	
	0049	0081		RENDIMENTOS M	0,01 C	
	0059	0081		RENDIMENTOS M	0,45 C	
	0069	0081		RENDIMENTOS M	19,94 C	
	0079	0081		RENDIMENTOS M	82,07 C	
	0089	0081		RENDIMENTOS M	70,43 C	
	0099	0081		RENDIMENTOS M	79,61 C	
	0109	0081		RENDIMENTOS M	68,73 C	
	0119	0081		RENDIMENTOS M	66,02 C	
	0129	0081		RENDIMENTOS M	100,53 C	
	0139	0081		RENDIMENTOS M	98,36 C	
	0149	0081		RENDIMENTOS M	100,69 C	
	0159	0081		RENDIMENTOS M	97,22 C	
	0169	0081		RENDIMENTOS M	11,68 C	
	0179	0081		RENDIMENTOS M	25,59 C	
						11.420.861,14 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 009  
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO

DJOP0127  
F1461317

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

06/08/2020  
13:32:44

Página  
17699



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2700113913555  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : NOVA IGUACU - MESQUITA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 1 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : DEPOSITO  
PROCESSO : 112904420108190038  
RÉU : RENATO PEREIRA DE JESUS CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : SUPERMERCADOS ALTO DA POS CPF/CNPJ : 30759534000167  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 9.059.345,99 VALOR : 11.549.554,26  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 11.464.489,97 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31072020	0189	0081		RENDIMENTOS M	27,54 C	11.420.888,68 C
	0199	0081		RENDIMENTOS M	10,84 C	
	0209	0081		RENDIMENTOS M	5,28 C	
	0219	0081		RENDIMENTOS M	5,18 C	
	0229	0081		RENDIMENTOS M	26,96 C	
	0239	0081		RENDIMENTOS M	1,36 C	
	0249	0081		RENDIMENTOS M	87,13 C	
	0259	0081		RENDIMENTOS M	85,48 C	
	0269	0081		RENDIMENTOS M	91,16 C	
	0279	0081		RENDIMENTOS M	33,13 C	
	0289	0081		RENDIMENTOS M	32,88 C	
	0299	0081		RENDIMENTOS M	32,54 C	
	0309	0081		RENDIMENTOS M	17,57 C	
	0319	0081		RENDIMENTOS M	33,91 C	
	0329	0081		RENDIMENTOS M	33,58 C	

SALDO PROJETADO PARA DATA 06.08.2020 : 11.421.385,68 C  
11.464.489,97

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 010  
IMPRESSO POR: F1461317 - AUGUSTO CESAR BARROS ALMEIDA PINHEIRO